



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201962000205

Distribuição: 04/02/2019

Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Competência: Capela

Classe: Procedimento Comum

Fase: POSTULACAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Endereço: RUA COSME VIEIRA DE SOUZA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAPELA - Estado: SE - CEP: 49700000

Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR 8886/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA JOÃO PESSOA, S/N

Complemento: (ED. CIDADE DE ARACAJU - SALA 320/620 6º ANDAR)

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010000

Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201962000205, referente ao protocolo nº 20190204193505898, do dia 04/02/2019, às 19h35min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Andréia Dória
Ricardo Luduvice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CIVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE**

JOSE EDILBERTO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do R.G. 813.784 SSP/SE, inscrito no C.P.F sob o nº 438.890.775-87, residente e domiciliado na Rua Cosme Vieira, nº 817, Bairro Centro, CEP 49.700-000, Capela/SE, por seu procurador ao final assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, XXXV da CF e na Lei nº 6.194/74 propor a presente,

ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua João Pessoa nº 320, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-130, na pessoa de seu representante legal, expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Que seja deferido ao Requerente o benefício da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 5.478/68, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seus próprios sustentos e de suas famílias, nos termos da Lei nº 1.060/50.

III - DOS FATOS

No dia 09/09/2017, o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) foi acionado às 16h08min para atendimento de vítima identificada como JOSE EDILBERTO DE MENESSES, com relato de colisão moto x com outra moto, no município de Capela-SE.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Capela removeu a vítima para o HUSE (Hospital de Urgência de Sergipe) no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe médica.

Devido o acidente o Acionante sofreu múltiplas fraturas com desalinhamentos ósseos em paredes superior, póstero-lateral, medial e superior dos seio frontal, arcos zigomáticos, mandíbula à esquerda, osso nasal, maxilar superior, processo pterigoides, traumatismo craniano, perda do movimento da mão-esquerda, etc.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL

SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



Andréia Dória	Aparecida Oliveira	Bergson Monteiro	Carlos Alberto
Ricardo Luduvice	Dilton Rocha	Edílson Barreto	Gressie Reis
Luma Mota	Laís Mylena	Lúcia Menezes	Henrique Lindemberg
Marcos Rita	Tarcísio Matos	Wesley Santana	Marcio Barros

No entanto, apesar do relatório médico acostado aos autos, este não esclarecer completamente o quadro fático em que se encontra o Autor, se faz necessário à realização de pericia médica com o fito de comprovar a sequela permanente sofrida pelo Peticionante.

OS DANOS SÃO INEGÁVEIS, POIS, A INVALIDEZ DO REQUERENTE É PERMANENTE, COM DEFICIENCIA GRAVE, QUE SERÃO COMPROVADAS MEDIANTE LAUDO MÉDICO PERICIAL.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vitimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Em relação à legitimidade passiva para a Causa, é harmônico o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 401418 MG 2001/0194323-0 (STJ)

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

VI - DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura:

“A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (CF, art. 5º, XXXV).

Portanto, o Requerente não precisa se submeter às vias administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL

SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. Descabe a formulação de pedido ou esgotamento da via administrativa para pleitear o direito supostamente violado ou ameaçado de violação perante o poder judiciário, restando inobservada a garantia fundamental do acesso à justiça, prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. APELO PROVIDO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. (Apelação Cível Nº 70045801065, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 15/12/2011).

VII - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Ricardo Luduvice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(grifos nossos)

Assim, resta claro que o Requerentes deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória	Aparecida Oliveira	Bergson Monteiro	Carlos Alberto
Ricardo Luduvice	Dilton Rocha	Edílson Barreto	Gressie Reis
Luma Mota	Laís Mylena	Lúcia Menezes	Henrique Lindemberg
Marcos Rita	Tarcísio Matos	Wesley Santana	Marcio Barros

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PAGAMENTO - COMPLEMENTAÇÃO - EXISTENCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO NOS AUTOS ATESTANDO O GRAU DA LESÃO- INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA CONSTATADA - ACIDENTE OCORRIDO EM 17.05.2013 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À NATUREZA E AO GRAU DA INVALIDEZ. I- Na esteira da legislação civil (art. 944 CC) e da jurisprudência pátria, a indenização por danos pessoais, em caso de invalidez parcial permanente incompleta, deve ser arbitrada proporcionalmente à gravidade e extensão da lesão sofrida até o importe máximo de R\$13.500,00. II - Com fulcro na norma do art. 3º, II, § 1º, II, da Lei n. 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.945/09, aplicável à espécie (acidente ocorrido em 17.05.2013), a indenização do Seguro DPVAT por danos pessoais, em caso de redução funcional permanente em membro superior direito, de grau intenso, deve ser arbitrada em 75% de 70% do importe máximo de R\$13.500,00. (TJ-MG - AC: 10428140001564001 MG, Relator: João Cancio, Data de Julgamento: 14/04/2015, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015).

SERGIPE

Aracaju

Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

PERNAMBUCO

BAHIA

MATO GROSSO DO SUL

SANTA CATARINA

ALAGOAS

CEARÁ

MINAS GERAIS



Andréia Dória
Ricardo Luduvice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

7.1 - DA QUANTIA PAGA PELA SEGURADORA (invalidez permanente):

Vale ressaltar que o requerimento administrativo do Autor fora realizado através da SEGURADORA LÍDER, que foi quem efetivamente efetuou o pagamento conforme extrato que ora se faz anexo.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

Como se pode vislumbrar do referido extrato, a Seguradora Líder não pagou o valor total devido ao Autor, posto que este deveria receber o teto da indenização por invalidez permanente.

Conforme se pode perceber Excelência, a Seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ao invés de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, fato que evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Autor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

7.2 - DA DIFERENÇA QUE O AUTOR PLEITEIA RECEBER (invalidez permanente):

Assim, de acordo com o que se evidencia acima, subtraindo o valor já recebido pelo Autor (R\$ 10.800,00) do valor que deveria por direito receber (R\$ 13.500,00) temos como resultado que, resta ainda o Requerente receber a quantia **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que corresponde a diferença que ora se cobra.**

7.3 - ATUALIZAÇÕES DA DIFERENÇA A RECEBER (invalidez permanente):

Conforme entendimento já consolidado em nossos tribunais incide correção monetária e juros devidos nos termos da legislação vigente desde o *efetivo pagamento administrativo a menor*, fato corroborado pela súmula nº 43 do STJ abaixo colacionado:

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL

SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br

"Súmula nº 43 do STJ, *in verbis*: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo."

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento complementar, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1 % ao mês, ambos a contar a partir de 19 de outubro de 2012, data do adimplemento parcial.

7.4 - DA QUANTIA QUE O AUTOR DEVE RECEBER PELAS DESPESAS MÉDICAS

O Requerente requereu na segurado LÍDER o reembolso das despesas médicas arcadas por este por conta do acidente que sofreu de motocicleta no dia 09 de setembro de 2017 no município de Capela/SE.

Contudo, a seguradora negou o pedido do Autor, com a justificativa que este não juntou a documentação exigida.

Porém o Requerente juntou todos os documentos necessários e suficientes para receber o reembolso requerido, por isso este vem perante Vossa Excelência requer que a seguradora indenize o Autor no valor de R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme notas fiscais em anexo.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Ricardo Luduvice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

VIII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Seja concedido as benesses da justiça gratuita**, tendo em vista a hipossuficiência financeira do Autor, nos termos da Lei 1.060/50 e do Art. 99 do Código de Processo Civil;

b) Dispensada a Requerida de citação e, desde já, proferida sentença, reproduzindo-se seus efeitos legais, com alicerce no artigo 355, I do Código de Processo Civil de 2015;

c) Seja julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a consequente condenação da Requerida:

c.1) a pagar a importância **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, relativa à diferença do seguro DPVAT pela invalidez permanente que o Requerente devia ter recebido, com a devida correção monetária e juros de mora, desde a data do requerimento administrativo;

c.2) a reembolsar o Autor no valor de **R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos)**, pelas despesas com medicamentos e matérias hospitalares comprados pelo Demandante por conta do acidente, com a devida correção monetária e juros de mora, desde a data do requerimento administrativo;

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

d) Requer ainda que seja realizada PERÍCIA como prova da invalidez permanente do Autor, porém, como o Requerente é detentor do benefício da justiça gratuita, requer que seja a parte Requerida obrigada a pagar os honorários periciais;

e) **Seja a Seguradora Líder compelida a apresentar todo o procedimento administrativo que correu sob este órgão, referentes aos sinistros Nº 3180321066 e Nº 3180321120, COMO PEDIDO CAUTELAR DE URGÊNCIA INCIDENTAL, NOS TERMOS DO ART. 308, § 1º, CPC;**

f) Em cumprimento ao estabelecido no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o autor vem informar o desinteresse em conciliar.

g) A condenação da Requerida às custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da causa;

Pugna provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, de acordo com a amplitude prevista no artigo 369 e seguintes do Código de Processo Civil, notadamente pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários, depoimento do representante da reclamada e ainda qualquer outro meio de prova que se fizer cogente, o que fica desde já requerido.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Ricardo Luduvice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.730,89 (três mil e setecentos e trinta e oitenta e nove centavos).

Termos em que,

Pedi e espera deferimento.

Capela/SE, 4 de fevereiro de 2019.

DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR

OAB/SE 8.886

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela

Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL

SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

Email: dilton@tmatos.com.br



Andréia Dória
Ricardo Luduvice
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Marcio Barros

QUESITAÇÃO PERICIAL:

- a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na exordial?
- c) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, o Autor ficou impossibilitado de exercer os atos da vida civil?
- d) Quais as sequelas decorrentes da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- e) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?



SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

Email: dilton@tmatos.com.br

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Ricardo Luduvico
Luma Mota
Marcos Rita

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Leis Mylena
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edilson Barreto
Lúcia Menezes
Wesley Santana

Carlos Alberto
Grassie Reis
Henrique Lindemberg
Márcio Barros

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ EDILBERTO DE MENESSES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do R.G. nº 813.784 SSP/SE, inscrito no C.P.F sob o nº 438.890.775-87, residente e domiciliada na Rua Cosme Vieira de Souza, Nº 817, Bairro Centro, Capela/SE CEP 49.700-000.

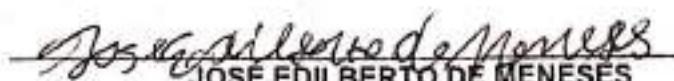
OUTORGADO: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, Inscrito na OAB/SE sob o nº. 8.886, com escritório situado no endereço em nota de rodapé.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de procuração, o subfirmado nomeia seu procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "AD IUDICIA ET EXTRA", para, onde com esta se apresentar, representá-lo perante o foro em geral e Estado, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante as Instâncias Administrativas, propondo contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os

PODERES ESPECIAIS: Confere ainda poderes para: CONFESSAR, RECONHECER A PROCEDIMENTO DE PEDIDOS, DISISTIR, TRANIGIR, DENUNCIAR DIREITO SOBRE O QUILIBRIO FUNDAMENTAL, ECLAMAR COMPROMISSO E ASSINAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, FAZER LEVANTAMENTOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, valiar as ações, requerer e prestar primeiras declarações, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer está no todo ou em parte a quem lhe convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 653 a 692, do Código Civil Brasileiro, Art. 105 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aracaju/SE, 17:43.


JOSE EDILBERTO DE MENESSES
CPF: 214.170.915-68

SERGIPE

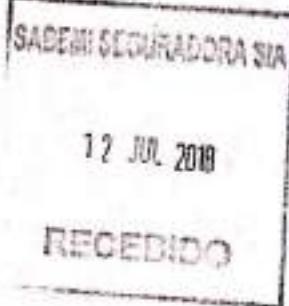
Aracaju
Rua Iolanda Leite Meira - 87, Luzia
- CEP 49046-100 - Aracaju/SE.

Capela
Trav. Adinaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE.

Email: dilton@matos.com.br

DISTRITO FEDERAL,
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA
Rua da Caixa d'água, 242 - Centro - Capela/SE
Cep: 49700-000 - CNPJ: 13.233.184/0001-81
Fone: (79) 3263-0404 - Email: sasacap@infonet.com.br

Nº FOLHA	DATA	MÊS
0005543.7	PAR	01/2018
REGISTRO	PERÍODO	VALOR
002052	02/01/18	00.00.05.0000001730
		180016175

DADOS DO CONSUMIDOR

ROSELL MARIA SANTOS DE MENESES
RUA COSME VIEIRA DE SOUZA 617, CENTRO
CEP: 49.700-000 CAPELA-SE

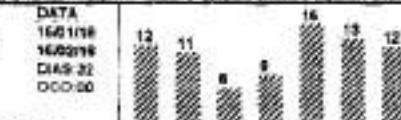
SERVICOS E TARIFAS

COD	DESCRICAÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA	01/01	23,99

HIDROMETRIA

LEITURA ANTERIOR: 1630
ATUAL: 1643
CONSUMO: 13
LITRÍSTICA: 17

ULTIMOS CONSUMOS



MÉDIA: 10 m³

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PERÍODO: 01/01/18 A 31/12/18

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATE 1,6	01	0,14
PH	6,5 a 8,5	01	7,00
CLORO	ATE 3,0	01	0,18
TURBIDEZ	ATE 5,0	01	1,00
C. TOTAL	FAZER	01	10,00

PARABÉNS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE!

VENCIMENTO 22/02/2018 VALOR R\$ 23,99

QUE AS LUZES DO NOVO ANO BRILHEM E TRAGAM A TODOS
NOVOS DESAFIOS, NOVOS PROJETOS E MUITO SUCESSO.
FELIZ ANO NOVO!



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3263-1242

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06536.0-000387

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3263-1242

FATO

Data e Hora do Fato: 09/09/2017 - 16:00 até 09/09/2017 - 16:30

Endereço: RODOVIA MANOEL DANTAS Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: CENTRO Cidade: CAPELA - SE Circunstância: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Nome do pai: JUAREZ ROCHA DE MENESES Nome da mãe: MARIA JULIETA DE MENESES

Pessoal: Físico CPF/CSC: 454 800.776 27 RG: 8137846 UF: SE Órgão expedidor: SSI-SE

Naturalidade: CAPELA Data de nascimento: 06/07/1995 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTOTÁXI Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA COSME VIEIRA Número: 817 Complemento: CASA

CEP: 49.700-000 Bairro: CENTRO Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO AO SITIO DE ZÉ ARIMATEIA Telefone: 9.9638-1327

HISTÓRICO

ADUZ A VÍTIMA QUE ESTAVA TRANSITANDO COM SUA MOTO NA ROD. MANOEL DANTAS E ACABARA COLIDINDO FORTEMENTE EM OUTRA, QUE O OUTRO ENVOLVIDO ATRAVESSOU NA PISTA PARA ADENTRAR NA RUA DO BREJO, QUE POR NEGLIGÊNCIA NÃO PERCEBEU A VÍTIMA, QUE A VÍTIMA SE CHOCOU NA PARTE LATERAL DA OUTRA MOTOCICLETA, VENDO A TER DOIS OSSOS FRATURADOS DA REGIÃO FACIAL E O OLHO ESQUERDO DESLOCADO, PRECISANDO FAZER UMA CIRURGIA URGENTEMENTE, QUE FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU E ENCAMINHADO DE IMEDIATO AO HUSE, QUE SUA MOTOCICLETA EXIBE OS SEGUINTES DADOS: HONDA CG FAN 160 CC, COR VERMELHA, ANO 16/17, PLACA GKY 5566, CHASSI 9C2KG2200HR020625 E SE ENCONTRA REGISTRADA EM SEU PRÓPRIO NOME, PEDE REGISTRO, PARA REQUERER O SEGURO DPVAT.

Data e hora da comunicação: 18/04/2018 às 11:52

Última Alteração: 18/04/2018 às 11:52.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

José Edilberto de Menezes
 JOSE EDILBERTO DE MENESES
 Responsável pela comunicação

Márcia Santos de Oliveira
 MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA
 Responsável pelo preenchimento

SABEM SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO

<https://intranet.ssp.se.gov.br/boletim/BOprimeBO.asp>

1/1

p. 21

Scanned with CamScanner

12 JUL 2018

ANSWER SEQUENCER SIA



RELATÓRIO 0625 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1709090367 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 16h08min do dia 09 de Setembro de 2017, para transferência de vítima identificada em ficha de ocorrência como Jose Edilberto dos Santos, que se encontrava no Hospital Regional do município de Capela, com relato de colisão moto x motc.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro removeu a vítima para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 24 de Abril de 2018

R | Dr. André Lézir Bastos Paiva Neto
Coordenador da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tíemi Sayuri Menezes Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 SERGIPE

SABEMI SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
Travessa Juca Barreto, 177, Bairro São José, Aracaju / SE, CEP 49015-200.
Tel. (72) 3212-8410

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

José Edilberto de Menezes

CPF da Vítima

438.890.775-83

Data do Acidente

09/09/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

SABEM SEGURODORA S/A

Araçagi, 06 de Julho de 2018

Local e Data

12 JUL 2018

José Edilberto de Menezes

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

RECEBIDO

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

438.890.775-87

Nome completo da vítima

Jose Edilberto de Menezes

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		CPF titular da conta	Profissão
Jose Edilberto de Menezes		438.890.775-87	
Endereço		Número	Complemento
Rua Correia Vianna de Souza		817	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Centro	Cyrela	SE	49.200-000
Email	Telefone (DDD) 173199932-1226		

Dedico, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> BECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 4915 DV 0/232 CONTA NRO. 0/0 (Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome _____ DV _____

AGÊNCIA NRO. _____ DV _____ CONTA NRO. _____ DV _____

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor Indenizado.

SADEMI SEGURADORA S/A

Ano ____ 06 de Julho de 2018 JUL 2018

Local e Data

RECEBIDO

Jose Edilberto de Menezes

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2018

Carta n°: 13211483

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Nº Sinistro: 3180321066
Vitima: JOSE EDILBERTO DE MENESSES
Data do Acidente: 09/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Valor: R\$ 10.800,00

Banco: 104

Agência: 000004875

Conta: 0000001732-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	10.800,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 100%) 50,00%

Valor a indenizar: 50,00% x 13.500,00 =	R\$	6.750,00
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

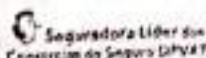
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0254818/18

Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES
CPF: 438.890.775-87

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/09/2017

Titular do CPF: JOSE EDILBERTO DE MENESES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR : 048.832.285-50

→ 99932-4226

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração
JOSE EDILBERTO DE MENESES : 438.890.775-87
Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Pertador da documentação entregue

Data da entrega: 12/07/2018
Nome: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR
CPF/CNPJ: 048.832.285-50

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/07/2018
Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.269.055-52

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA-DORIA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder do
Corredor do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0254861/18

Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES

CPF: 438.890.775-87

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 09/09/2017

Titular do CPF: JOSE EDILBERTO DE MENESES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Comprovação de ato declaratório

Comprovantes de despesas médicas

Documentação médico-hospitalar

Documentos de identificação

DUT

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR : 048.832.285-50

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

JOSE EDILBERTO DE MENESES : 438.890.775-87

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/07/2018
Nome: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR
CPF/CNPJ: 048.832.285-50

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/07/2018
Nome: LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA
CPF: 029.259.055-52

DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

LILIAN SPINOLA TEIXEIRA DORIA

DROGARIA VIDA NOVA LTDA

CNPJ: 15.894.352/0001-20

End.: PRACA MANEL CARDOSO SOBRA, 30

Bairro: CENTRO - CAPELA/SE - 49700-000

IE: 210646716

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito do ICMS

Código	Descrição	Qtd Un.	VL Unit	Valor Total
1559	PRALDA GERA	20 UNID	14,00	280,00
4775	ESPAGUETI	1 UNID	117,73	117,73
589	ATOLURA CREF	2 UNID	21,76	43,52
1001	COMP GAT NF	120 UNID	0,80	96,76

QTD. TOTAL DE ITENS:

143

VALOR TOTAL R\$:

537,65

FORMA DE PAGAMENTO:

Valor Paga

Dinheiro

537,65

Informação dos Tributos Totais Incidentes:

192,91

(Lei Federal 12.741 /2012)

Operador: 2 - agendado

Número: 000001605 Série: 001 Emissão: 12/05/2018 08:46:05

Via Consumidor

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.nfce.se.gov.br/portal>

CHAVE DE ACESSO

2018 0515 0901 5200 0120 4580 1000 0016 0510 0001 3991

CONSUMIDOR

CPF: 438.290.775-87 IDSF EDU BERTO DE MENESES

End.: RUA COSMOS VIEIRA, 817

Bairro: CENTRO - CAPELA/SE - 49700-000

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização:

320100053346894 12/05/2018 08:46:15

SACEM SEGUROADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO

Journal of Aging Studies, 2000, 14, 895-910

www.caiafa.it/caiafa.it/pda

Chap-15-E46 30.3.2001 120

Foto: PHILIPPE BOURGEOIS / CARROUSEL SCHMID, 30

卷之三

DANFE NF-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

não permite aportabilidade de crédito da ICMS

Código	Descrição	Qtd Un	Vl Unit	Vl Total
155-7	TRALUA C/ESTA	12 UND	R\$ 14,00	R\$ 168,00
				151,72
	Desconto:	16,30		
155-8	TRALUA FERIA	10 UND	R\$ 14,00	R\$ 140,00
				126,60
	Desconto:	14,00		
155-9	ESQUADRÃO	5 UND	R\$ 18,50	R\$ 92,50
				81,25
	Desconto:	9,25		
1028	COMP GATE HS	100 UND	R\$ 0,80	R\$ 80,00
				71,00
	Desconto:	7,00		
161-7	BENZOL C/20	6 UND	R\$ 10,76	R\$ 64,56
				57,00
	QTD. TOTAL DE ITENS:			493,80
	VALOR TOTAL R\$:			473,80
	FORMA DE PAGAMENTO			Valor Fazenda
	Distribuição			473,80
	Informações dos Tributos Totais incidentes			177,57
	Fazenda 12.745.722,00			

www.scholarlybooks.com

3.3.2. Concentration

卷之三

U.S. Office of the Secretary of Defense, 1990. Photo: U.S. Defense Department.

2000年1月1日施行

[View all access](#)

www.wiley.com/go/robinson

ONE-ANNUAL-TERM LIFE INSURANCE POLICIES

8-4. *Rechtsanwälte und Notare*, 103

第二章 简介 (1996-1997)

卷之三



Probabilidades de Autenticação

EST. BIBLIOTECA D. S. A.
17.11.2018
RECEBIDO

**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Dillon Silveira Rodas Júnior, inscrito (a) no CPF/CNPJ 042.832.285 / 50, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Ivone Edilmente de Menezes, inscrito (a) no CPF sob o N° 438.890.775 / 87, do sinistro de DPVAT cobertura DAM 5 da Vítima Ivone Edilmente de Menezes, inscrito (a) no CPF sob o N° 438.890.775 / 87, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento	
<u>Rua Siqueira de Menezes</u>	<u>125</u>		
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Centro</u>	<u>Capela</u>	<u>SE</u>	<u>59.700-000</u>
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	
<u>dillon@tmotor.com.br</u>			<u>(79) 99932-4226</u>

Ananindeua, 06 de Julho de 2018
Local e Data

SABEM SEGUROADORA S/A

12 JUL 2018

Dillon Silveira Rodas Júnior
Assinatura do Declarante

RECEBIDO



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180321120

Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Data do Acidente: 09/09/2017

Cobertura: DAMS

Procurador: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE EDILBERTO DE MENESES

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
REG: 22819
DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1966
DATA: 20/10/2017
PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE SEM CONTRASTE

Realizados cortes tomográficos axiais e coronais dos seios da face, com 5 mm de espessura, guiados por radiografia digital , que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fraturas com desalinhamentos ósseos em paredes superior, pôstero-lateral, medial e superior dos seios maxilares, paredes superior, inferior, lateral e medial das órbitas, base do seio frontal, arcos zigomáticos, mandíbula à esquerda, osso nasal, maxilar superior e processos pterigóides.

Espessamento mucoso/velamento parcial dos seios paranasais.

DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

SABEMI SEGURADORA S/A

12 JUL 2018

RECEBIDO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
REG:22819
DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1966
DATA: 20/10/2017
PROCEDÊNCIA:

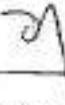
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE SEM CONTRASTE

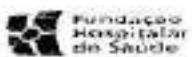
Realizados cortes tomográficos axiais e coronais dos seios da face, com 5 mm de espessura, guiados por radiografia digital , que revelaram;

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fraturas com desalinhamentos ósseos em paredes superior, pôstero-lateral, medial e superior dos seios maxilares, paredes superior, inferior, lateral e medial das órbitas, base do seio frontal, arcos zigomáticos, mandíbula à esquerda, osso nasal, maxilar superior e processos pterigóides.

Espessamento mucoso/velamento parcial dos seios paranasais.


DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLISTA
CRM 2964



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Jose Edilberto de Menezes

Paciente S. J. Andrade, admittido nôo
universo em 09/04/13 com trauma de
politrauma com TCE gravíssimo, Fx a Face
secundário com PIIH no internado.
No momento encosta-se estavel
imediatamente. supone-se
um condicãois de alta hospitalar
para acompanhamento ambulante
toras.

DATA C4/JJ/J7

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



MINISTÉRIO DE SAÚDE
SEGREDAZIA DO ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Após dia 30/07/2010

Ru. 8º Aguda

Dr. Edson Reis
2100
Largo - pers 13.00h
x Ramiro de
x Grau de 1º face
32162630

DATA 11

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

RECEITUÁRIOHeráclito

J. paciente Heráclito de Souza.
Homem, com diagnóstico clínico de fratura
no punho esquerdo e instabilidade
mitral. Fornecido para fixar os dedos
na mão esquerda, na sua instabilidade
ou fractura, em objetivo de garantir
amplitude de movimento das articulações
envolvidas. Seguro continuidade do tratamento
para evolução do tratamento.

Até
SMS

Dra. Heibisa S. de Sá Matos
Fisioterapeuta
CREPSO - 70543-F

30.05.2015

Pague online receituário
ao retornar

+SMS

Rua Coelho e Campos, 1801 - Centro - Capela/SE - Fone: 79 3263-2089 - CEP 49.600-000
E-mail: smscapela@yahoo.com.br

INTERNA

AMBULATORIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: José Edilberto de Menezes

Data: 9/31/2018

Hora: 7:00h

segum a partir da meia
noite do dia 8/31/2018

Diag: sequelas fratura max
dibular + fistula no nasal

Ligar todos exames
IR acompanhado

DATA: / /

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

foi atendido (a)/internado (a) nesta unidade hospitalar dia 08/08/11, tendo sido
submetido a tratamento cirúrgico (conservador) de,

CID 10: S524

ARACAJU 22/01/11



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE
RELATÓRIO MÉDICO

Rebato que o paciente fui trazido de Aracaju e portador de sequelas de fraturas de monofilamento e encarece-se seu planejamento em parceria com o seu médico.

O mesmo está impossibilitado de exercer suas atividades laborais

SO2 6

Francisco
Centro de Especialidades

6/2/2018

Localidade e Data



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE
RELATÓRIO MÉDICO

Relato que José Edilberto
de Menezes critica de acidente
automobilístico encontra-se seu
acape no momento da queda de
fratura na face. Apresentando
fistula no nasal.

No momento o mesmo encontra-
-se em pós-operatório de fratura
da mandíbula

Centro de Especialidade

20/3/2008

L localidade e Data



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900164}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Edilberto de Melo Jr.
DATA DA ENTRADA: 09/09/2017
DATA DA SAÍDA: 04/11/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de quefe de fumo, resido pelo SAMU, seu preceito, apresentava sangramento nasal ativo, fisionomia loca de suor e suor em gotejamento, farto de fumaça expelida de sua boca e nariz, o TC de cérebro mostrou lesão de base de cérebro e sempre extrofial, seu colo sangrando profusamente e intermitentemente sentindo dor intensa de sua maxila, zangava lateralmente e nasal. O Rx mostrou forte expulso de antíbiótico G. O

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Traqueostomia

Broncoscopia

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx torax / Bex / Braço D e G

TC cérebro / face / cervical

USG abdome (FAST)

Laboratório: diverso

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Marcelo Amorim / Dr. Marcos Silveira
D. Lucas Meighan / Dr. Fernando Siqueira
Equipe médica de UTI clínica
D. Willian Robert Mendes
D. Gideon Barros

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 05 de outubro de 2018

Fábio Barros
Médico de UTI
04/11/2017

Ane Lúcia P. Barros
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISES PRONTO-ÚTIL

FEST foi nefasto. O Tremonti é d
entre os testemunhos condenados. Foi
pore UTI sedado, em virtude de um
meio. Tropos abusados, tive so
exclusas neurolofia. Apresentei reac
social. Foi submetido a fixas
de jateo do antíteses e, em
xos de Kirchner. Em reacção à
fratres de sons de jace, estou
fez estúdio contínuo e seu dehi
não metre, fui encarcerado no
ambulatório de retiros. Tive alto
nos hospital.

José de

Silveira Barreto
Almoxarife da UTI
CRM 100 CRM 100

TC + Rx + Nexo

V

DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
Nº DO BE: 1593023 DATA: 09/09/2017 HORA: 19:40 USUARIO: ACSSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

LANÇADA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE EDILBERTO DE MENEZES DOC...: 813784
IDADE: 51 ANOS NASC: 08/07/1966 SEXO: MASCULINO
ENDERECO: PRACA JOSE CABRAL NETO NUMERO: 123
COMPLEMENTO: 126171697680002 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: CAPELA UF: SE CEP...:
NOME PAI/MAE: JUAREZ ROCHA DE MENEZES /MARIA JULIETA DE MENEZES
RESPONSAVEL: JOSE SEBASTIAO /PRIMO/SAMU TEL...: 79 3098
PROCEDENCIA: CAPELA 89
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACTD. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

ARMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA []
[] LÍQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Pacuti qd tue de quebra de moto. trazido pelo Samu
sem protocolo. As lesões qd aces eram em colo cervical.
Capuzinho set qd. Qd pulso & tempo saqueado nqel otros.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Qd glagocelis Qd fratura exposta nqel cito
os lobos leios qd qd o joelho direito.
Abd: focos indole a palpave. Aclodizados.

DIAGNOSTICO: Fratura

CID:

PRESCRICAO

MORARIO DA MEDICACAO

① Sfo qd. 1000 ml ev 1-1-1

② Diprostone 2:1 qd AP, ev

③ Prostend 100 mg + 100g sfo qd ev 20:10

④ Salicato Rx (Ketox AP, Bocca AP, Brax) Qd saturador

⑤ ev. c. BMF

HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

UNI: []ATE 48HS [] APOS 48HS

Faturado
ps - Adulta

ASSINATURA

Dr.

COLOCACAO DO MEDICO

ESTRATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

TIPO DE RADIOLUGIA - FOTO

REALIZADO EM 09/09/17

Braf
09/09/17
20:00

Paciente c/ lesão de acidente motor envolvendo bimbo e o momento comente, desorientado, agitado, díspneo, t/p oral de 140 mmHg. Atenção facial dificultada pelo edema (4) edema da

CD: ① + C de face.

② Respiração bem apesar auscultação NCR

0019

NCA



Paciente grave entubado com
multiples fraturas e paramecefálico
agitação superioridade de seu pupila
pelo edema palpebral

CD: Nra Tolerante



11/09/17 - Pte 1º INGRESSO, com extensas lesões faciais,
esse acompanhado por bico aberto manifestos do
quadro de desidratação ao conduta

Marcos Antônio Martins
Cirurgião-Dentista
Instituto Dentista
CRM-SP 32.003

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 97996
Número do CNS....: 126171697680002
Nome.....: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Documento.....: 813784 Tipo :
Data de Nascimento: 8/07/1966 Idade: 51 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JUAREZ ROCHA DE MENEZES
Nome da Mae.....: MARIA JULIETA DE MENEZES Sos.
Endereco.....: RUA COSMO VIEIRA 00817 (705807427591931)
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49700-000
Telefone.....: 000007996434801
Municipio.....: 2801306 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGipe

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1593023
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 999.0006
Data da Internacao: 09/09/2017
Hora da Internacao: 22:24
Medico Solicitante: 013.705.825-01 - IKARO JOSE CARDOSO MOREIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
TR Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

*0408020607
0303040106* HUSE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
REGISTRO: 21103
Data: 27/09/17
Horário: *16:00*
Técnico: *Lette*

09/09/17 Saída enviada
10/09/17

09/09/17 fez o cirúrgico
enviado (ver AC)

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
REGISTRO: 21352
Data: 14/03/2017
Horário: *Crono SIC*
Técnico: *Rodrigo*

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
REGISTRO: 21103
Data: 10/09/17
Horário: _____
Técnico: *MOS*

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE

JOSÉ ALVES FILHO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: JOSÉ EDILBERTO DE MENEZES

Data: 04/11/2017

Quarto/Leito: B 3.2

DN: 08/07/1966 (51 ANOS)

Registro: 97996

HD: POLITRAUMA + TCE GRAVE + FX FACE + PNM - ALERGIA A DIPIRONA

<i>Prescrição</i>	
1	Dícta externa pelo SND + oral semiliquida sem líquido
2	SF 0,9% 500mL, IV p/24h
3	Rivotril 10 gts VSNE a noite
4	Haldol 1 amp IV 8/8h - SOS
5	Anstak 2+18mL AD IV 8/8h
6	Clexane 40mg SC 1x/dia
7	Hidrocortisona 50mg IV 12/12h <i>Susp.</i>
8	Nbz: SF 5mL + atrovent 40 gts + berotec 12 gts 10/10h 10/10h
9	Losartana 50mg VSNE 12/12h
10	Insulina NPH 28UI SC as 06h e 16UI as 18h
11	Kegencel pomada oftálmica, aplicar no olho direito, de 8/8h
12	Cofirio de atropina 1%, 2 gotas SI. 6/6h
13	Metoclopramida 2+18mL AD, IV 8/8h SOS
14	Paracetamol 40 gts VSNE 6/6h - FIXO
15	Captopril 25mg VSNE se PA > 160x100 SOS
16	Glicemia capilar 12/12h
18	Insulina regular sc conforme esquema: <200: 0 UI 201-250: 2 UI 251-300: 4 UI 301-350: 6 UI 351-400: 8 UI > 401: 10 UI
19	Glicose 25 % : 04 ampolas EV se glicemia < 70 mg/dl
20	Fisioterapia respiratória e motora 2x/dia
21	SSVV + CCGG 6/6hs
22	Dimorf 10mg + 9 ml AD IV → Fazer 2 ml da solução 6/6 hs SOS
23	Curativo em UP sacral e ferimento de glande 1x/dia com collagenase
24	<i>alta hospitalar.</i>
25	
26	

Hora	PA	Diurese	Glicemias	Temp. Axilar	Assinatura do Técnico e Observações

Evolução Clínica Multidisciplinar

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página

Edilberto de Menezes
Sexo: M

Idade: 51

Leito:

Nº do Prontuário:

2000-10-10 10:00:00

1- Edema

2- Fx membros superiores.

3- Tensa corrente anse

2- Pacote paciente no área venética cl queixa de pleiteia cl múltiplos traços sangrentos. Cl história de ferme. Paciente encantava-se com o seu gado, dispõe de cl sombra facial importante cl barre de ferme. Pode ser via aferir temperatura. Otimizado para evitar lo paciente tem queixa, cl proteção da va aerea cl rot 2.5, leucocitose continua para avaliação tomográfica, ultrassom gráfico e Rx.

Realizada ROT de grande quantidade de leucocitos por TOT, fundo o profundo, cl ABG Bc 8 cl estômagos. Intracoronária pediátrica para 15 milh.

Solicito TC torax + Rx membros torax e bacia.
Solicito USG fad.

No momento: Reg, coração, hidratação, ans, aci-
dral

Alívio - sedado - RASS-4

face cl lesão de maoz e circunferência menor
anterior ainda não avaliada pelo cirurgião geral.
OT MUO 3L SAT 99/

AC- RCR 2T SS PA 74/60

ABD - NDN

ORT - q edema q piso.

Fase - negativo.

Também: Solicito nova anal da CBMF e CG
após exames issa gora.

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA
09/09/17	22h

VS6 FAST

- Vérulas inferiores.
- Suspeito de ligando livre nos tecidos e
compostos.

CD: FAST negativo

*Thiago Amorim da Silva Machado
Médico
2017-2018*

09/09/17 # Neuocias - 23:42

Paciente é homem de oriente de nasc.
Tens elétricas e surdo com multigols
tens no resto. Foi estabilizado para
proced. de US.

TC de crânio: Fratura de base de crânio
fratura de pés maxilar bilateral
fratura zigomática bilateral
fratura de esquerda e nasal
hematomas epifacial do ponto de tempo
lúmenes subgigantiformes gengivais interdentes
mefistocleofato glabelar fraturas
TC coluna cervical: pde fraturas de tórax

CD:
fratamentos conservador.
Balanço pela NER

*Dr. Thiago Amorim da Silva Machado
Médico*

Balb # fractura parafocal

09/09/17 23:55 pulpa extra de extenso friso te de face,
paciente será acompanhado pela equipe de dente p/
procedimento estetico Bnt

Chuque Geral

Paciente com fast negativo. Só abordo pelo re
ABD: Placido, AP: M. A. M. & R.
não encontro lesões e feridas

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SÉRGIO - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: José Edilberto da Motaes

Idade: 51 Sexo: M

Unidade de Produção: Glomerul

Lote: 13

Nº do Prontuário:

10/09/17 14:00 Paciente apresentou ímesse em grande quantidade, de cor escura, com aspecto de barro. Passado 24h aberto, sonda 12. Apresentou retorno de conteúdo gástrico em coletor = 30 ml até o momento. STEPHANIE LIMA -
COREN/SE 36301

7.86. OBTURADOR

Fonte: COTI N° 67024 RMI 107. MORTE AGUDAS-
S/AGD. COM FATO DE ESTRELA DA FONTE CONVUL-
SIVA / TURBO 20 KHA + PULSO S COMPATIVEL
A FASE INICIAL, CICLO CRÔNICO, SUP. REPRO.
XIC-ESFORÇADA AO MONTADO.

ACOMODAMENTO ORGÂNICO

Ronaldo Tavares
Médico
Ortopedista

10/09/17 Sintomas:

Paciente aguado, rel. politraumatismo, sobr. 1991, apresentando lesões em região da face (fratura?) sem grande desvio de estruturas, sedado Hb: HbV1 sem lesão E relevantes da traumática, rigidez, em RCT - via RCT ab. mod. FC x (FC: 20; rpeq: 7; Timp: 1.10s; RR: 13/13; fco: 107%).
Bloco TMB (dramação de grande vol. res. concomitante rigidez
massiva exuda em RCT e máfia), (TFC: 22; rpeq: 6; fco: 14) monitorado
Cirurgião TMB

PELA ENFERMAGEM

(35806-4)

20h: Paciente em POI da mo fratura exposta de artéria (E) a pol. Facc.
lesão grave, RCT + UM, lesões com extensão + 30
mm, SGO na aspiração, cultura em região supraribular
de E, nasal, temporânea nasal dentro da maxila, máfia
cunhal se torna negativo patela, Talo quebrado em cintilíscos (2), 1/2
fractura de tibia com fratura. SSW: FC: 106 bpm, SPO2: 99%, FA:
128 x 84 mmHg, PR 17 a/d, /min, hipotensão baixa de 151 -

~~360~~ EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

11/09/10 AM # Enfermagem #
paciente gorda, dedos com dor nas
juntas e fadiga em B1 ISM/LI, anamnese de
catarral em crânio nasal e faringe, per-
eudorolácteo, dentes em imperfeição
molar, AVP em USD, Tela grande em
USD, SUD com dor em presente em
[]. Aos 55VV; FC 82 bpm, FR 13 bpm, PA
150 x 71 mmHg, Sat 100%. Aguarda-
noga em UTI *Francisco Damasceno
Enfermeiro
COA 378232*

II - # Pela Psicoterapeuta #
facilitando o trabalho terapêutico
de dados do paciente
AT: Uso lento de TO + VNL + SNG
aberto + SUE (dissolução) AVP
(resistência) 55VV; PA 145x74
Sat 100% FC 91 FR 10
aguardando. Vaga em UTI

11/09 2PM # Enfermagem #
paciente gorda, distúrbios, dedos com dor
nas juntas, fadiga em B1 ISM/LI,
anamnese de catarral
nasal e faringe, TOT, VNL, SUD aberta, AVP
em USD, SUD com dor em presente em
[]. Aos 55VV; FC 79 bpm, FR 13 bpm, PA 146
x 74 mmHg, Sat 100%. Aguarda vaga em
UTI. *X* *Francisco Damasceno
Enfermeiro
COA 378232*

12/04 11:00 # Enfermagem #
gorda, sentindo dor, dedos com fadiga
e dor nas juntas em B1 ISM/LI, anamnese de
catarral em crânio nasal e faringe,
SUD aberta, TOT, VNL, AVP em USD,
SUD com dor em presente em []. Aos
55VV; FC 67 bpm, FR 13 bpm, PA 143 x 44 mmHg
Sat 100%. Aguarda vaga em UTI. *Francisco Damasceno
Enfermeiro
COA 378232*

Evolução Clínica Multidisciplinar
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

X

Nome do Paciente:

JEDSON GOMES DE MELLO

Idade: 51

Sexo: ♂

Unidade de Produção:

Lito:

Nº do Prontuário:

DATA: 10/09/2017

10/09/2017 Inj. Polietanilico, com I.C.E. foi lido se 101.
Agua Alcolotônica Multi-compósito Igual ao H.A.C.
Futura Optic 3D Rhomb. Custo Estimado: R\$140,00
Jab. ANVILIC BIOC. At. Ocular de Pele e Ossos
CF: Fixar cada d/pig e dente d/pele e d/pig d/pig d/pig d/pig
Prótesis d/aberto é. 45.000,00. R\$ 100000,00
Em 100 d/coragem. Fato imobilizar d/pig
Gente em site

Renato Tavares CRM 1450
Diagnóstico: Fratura exposta
Ortopedia

11/09

Ortopedia

Paciente politraumatizado, entubado
em VM; em uso de droga vasoativa.

Apresenta fratura exposta operada de antebraço
(radio + ulna)

CO: Necrose de óvalos) multidisci-
plinar (Cirurgia Geral + NEURO + Clínica
médica + Ortopedia)

Hertz
CRM 1450
Ortopedia

12/09/2017 Jolo enfermagem F

1500 de resto que, redigido expresso con-
firma percepção de recuperação com dimensão (+)
SSUV 122x82 mm mtrg, Sist: 100%, FA: 8 apn.
Sedativo para o fígado em língula. Drenan-
do sangue negro de UTI

Alexandre Chiodatto Silveira
Enfermeiro
CORE/SE 399451

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe - HUSe

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Billeto de Menezes
 IDADE 51 SEXO M LEITO I
 PRONTUÁRIO 97996 UP OTTO

DATA 13/09/01 HORA 7-19 DIAS NA UNIDADE 12/09 DH 09/01

DIAGNÓSTICO
- Politrauma - queda de moto - Fractura
rem corrente
- TCE gás
- Fr face

PROCED.
 IOT _____ dias SNG _____ dias outro _____ dias
 INVASIVO
 VM _____ dias ISV _____ dias
 TQT _____ dias CVG ativo _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)
 FEBRE 36.4 - 37.2°C GLICEMIAS
 Δ PA 1m-139x56-102 210 187
 DIURESE 600 845 222
 MEDICAÇÃO Ropulin (M)

CLEXANE
 RANITIDINA ou IBP
 NORÁ _____ ml/h
 OUTRO _____ ml/h
 OUTRO _____ ml/h

BALANÇO HÍDRICO
 GANHOS _____
 PERDAS _____
 TOTAL _____

DIETA zero
 ORAL ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 SIM NÃO _____ dias

EXAME FÍSICO
 AP. RESP. MV+ e AHT, V/RA SatO2: 99%
 Moco/RCF FRESS 12 PEEP 8 FIO 40% VOL. COT
 CARDIOVASC. PCR e 2T FC = 90lp PA = 131x72 g
 NEUROL. reduzida, RASS-5
 ABDOME normal, RHA+
 MÉMBROS perfurada, 1/4 edema
SNG alterado com paroxismo de dor nos últimos 10hs

EXAMES _____

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pacote intubado, - VMI (PCV), le adotado e de
reduzida, RASS-5, benzodiazepíneos evitados, e - DVA,
cefalóxil

Cedro: - exsudato da VCI e Dilatada

- exsudato exs. lobuladas

- envenenamento ceto.

Evolução Clínica: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

13/09

TOF, VM, fofolento sedado.
Sopro curto, moco.
Nef. dura os olhos.
Mol obstrui nariz.
S - suspiros e estertores alhos.
Agravado noite e a manhã.



Dr. Antônio Augusto M. Aguiar

Respiratório

CRM 109.000-114001504

~~13/09/17~~ ~~TOF~~ fofolento, com VM,
~~laringe edema farinal +~~
~~mais clínico de farin-~~
~~do face~~
~~- secreção nasal escoria~~
~~após resfriado obs gélulas~~

~~Marcos Augusto Oliveira~~
~~Gurgel/Buco Maxilo 1~~
~~CRM SE/38~~

13/09/17 + Platos rotos

Pente intubado e VM (PCV), sedado com
Diamorfid (10mg/l) e Fentanil (100mcg), len
adapto de VM, PASS-5, PA contínua
de intubação, em DVA,移除able na ida
12h, devem = 1120ml e 14h

ABG: MIF e AHT, A/RA

PA = 304x53-1g

FC = 100p

- Cedre - agravamento de NCR e Orthostase
- aquada TC de cedre - aquadia
- estabilidade piorava para dobrar TC
- náusea intensiva

~~Revisão: 10/09/2017~~
~~Assinatura: _____~~

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSS

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME Malo Edilberto de Menezes
 IDADE 51 anos SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 87996 UP UTI-2

DATA 14/09/13 HORA 08-19h DIAS NA UNIDADE 12/09/13 DÍN 09/09/13

DIAGNÓSTICO -Pele traumática - Quad. lítico -FX NIE
Nºm espécie
-Tee Grav.
-FX Fole

PROCED.
 INVASIVO
 (X) IOT ____ dias () SNE ____ dias () outro AVP MST ____ dias
 (X) VIM ____ dias () SVD ____ dias
 () TQT ____ dias () CVC-sítio ____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 1 ep GLICEMIAS 165/131/162
 Δ PA 149/104 x 73-55
 DIURESE 2450 ml 252/205/184

BALANÇO HÍDRICO
 GAÑHOS + 5292
 PERDAS - 2170
 TOTAL + 3122

DIETA
 () ORAL () ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 () SIM () NÃO ____ dias

MEDICAÇÃO

() CLEXANE
 () RANITIDINA ou IBP
 () NORAD ____ mL/h () DOPA ____ mL/h () DOBUTA ____ mL/h
 OUTRO ____ mL/h () NIPRIDE ____ mL/h () TRIDIL ____ mL/h
 OUTRO ____ mL/h () MIDAZ ____ mL/h () FENTANIL ____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MV AHT, Sem RA

MODO PC-AVC PRESS 19 PEEP, 7 FiO2 40% Vol Corr GASO: pH ____ pO2 ____ pCO2 ____ BIC ____ sat ____

CARDIOVASC. a ep em 2t, Sem Rx, BPF, PC: 8pm; PA: x mmHg

NEUROL. Sens., RAS 3-5

ABDOME Hematoma, Sanguinol.

MÉMBROS periguedo, espessas, bem edema.

Sofor: X FR (vn) 14 rpm

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente agudo intubado sem RX, leito, hem atelect.
e VM em modo controlado, RAS 3-5; Apresentou os sintomas
desde ontem 24h.

(D) Ace NCR → Sugue TQT prouva

Ace Citrato

Burst Tinturier

Fluoroscopy dos ARI

Evolução Clínica: PLANTONISTA TARDE E NOITE

at Plantão Noturno

HORA Pouso no leito redondo em cintiloscópio
 meia-noite. Vientre latejante mas TOT, sem
 14/09/13 sintomas de desconforto respiratório. Evolução
 nos últimos 12 horas: febre, mormocondria,
 com tons rosas púrpura. Tensão arterial
 hipertensa. No momento da crise
 estardol.

8 Sinais Vistos Pd: 113/70 Sf: 787 Fc: 165
 Ao exame: grave, ADA, expressa,
 AC: RRNF ST, nos escutos apé
 SK: MVRB e B17 nos escutos a.
 Abd: plácido, KAT+, roncos
 Externobolsa: avançada, perda do
 Nervo: 100-4

Protocolo: Sugestão Clínica

- grande TBT

- Pedir TC de abd

HU/SE

Dr. Diogo Soárez Bittar

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

WADO

REGISTRO

CRANISE 4028

~~Exame de~~

Data: 15/09/13

Horário: 2135

Técnico: Bellone

15/09/13 SOS, VM, redondo
 Mas dor no abd.

Mas dor no torso.

— reporte médico à dy

Dr. Diogo Soárez Bittar
 CRANISE 4028

CRANEUS-DR. BITTAR

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilberto de Melo
 IDADE 51 SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 97.996 UP UTI 02

DATA 15/09/17 HORA 7-19h DIAS NA UNIDADE 12/09/17 DATA 09/09/17

DIAGNÓSTICO
 - Politraumatismo - trauma de mola - Anemia
 - TCE grave
 - Frx face
 - Frx M18

PROCED.
 INVASIVO TOT ____ dias TSNE ____ dias outro _____ dias
 VPM ____ dias SVSD ____ dias diurese clara
 TGT ____ dias CVC artio ____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)
 FEBRE (2x) GLICEMIAS
 Δ PA 90.157/55.93 mmHg 197 244
 DIURESE 2050ml 217 239
 BALANÇO HÍDRICO
 GANHOS 5111
 PERDAS 2050
 TOTAL 3121 DIETA
 () ORAL / ENTERAL
 EVAGUAÇÃO
 () SIM () NÃO ____ dias

MEDICAÇÃO
Acetaminofen
Cetekane
Transtidina ou IVP () NORA ____ mL/h () DOPA ____ mL/h () DOBUTA ____ mL/h
 OUTRO ____ mL/h () NEPRIDE ____ mL/h () TRIDIL ____ mL/h
 OUTRO ____ mL/h () MIDAZ 10 mL/h () FENTANIL 10 mL/h

EXAME FÍSICO
 AP RESP. MN+ cl roncos trau min roncos
 MODO PCV PRESS. 7 PEEP 7 FiO2 35 Vol. Corr ____ GASO: pH 7.4 pO2 69 pCO2 41 Bic 27 sat ____
 CARDIOVASC. RCA 2T Ø nprós
 NEUROL RASS -5
 ABDÔME Abdome plano, desproteí
 MÉMBROS Ext. bem perfundidas, edema c/ed + 14+

EXAMES 15/09 -> Hb: 7; Ht: 21%; leuc 14.600; Pg 151mif; Cr: 0.7 Ur: 42
K: 4.7; Na: 137
 IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pct c/ frx EG grave evolu hemoabdominal aguda
estável, vnu DVA, esgotável à VM, acianótico, apresentando ep-
isfílos febris, com leuc em queda, CO:
- importe intenso
- agravado TAT
- flemas de sedação e VM

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA	Plano de Noturno 19-21h	Em uso de:
	• PT - queda de resto sono	- aspirina 800 mg
	capacidade	- Fentanil
	• Yce placa	- Oximorod
	• Ev face	
	• Tx mVE	

Intervis 22h

$$\Delta PA = 102 - 80 = 119 \times 82$$

$$\Delta Fe = 85 - 93$$

$$\Delta T = 2 \text{ picos fibras}$$

$$Oxim. 850 \text{ ml}$$

Pacote bivolt rotável, com DNA. Em VM sob
TOT, PCR, compatível. Estado, não acorda.
RASS-5

Esperada evolução feita em função de
marcas. Frez 2 picos fibras.

Labs 15/09

$$Hb = 7.01 \quad eritrof. 0.72$$

$$Ht = 21.9 \quad urina 42$$

$$Uro = 14.600 \quad K = 9.7$$

$$Flag = 151.000 \quad Na = 137$$

Grave estado, RASS-5. Edema face com alterações
mucosas e urinárias.

$$AVR = 200, \Delta T, 2 \text{ picos PA} = 119 \times 82 \quad Fe = 90$$

UR = MV + AHT, roncos de traqueia móvel, sibilos
respiratórios

Mod = gasto, fadiga.

Ext = boa perfusão. Edema mmol.

OO = fuligem DC C4.

Desmaiu todo anafásia MD deixou
pelo dia já prescrito.

Coitar troca de escalonamento de ANS
amarranhão com mo. (manutínica fibra)
ainda se secreta

Suspeita infecção

Solicita culturas.

1.º dia: 1000 mg
2.º dia: 1000 mg
3.º dia: 1000 mg

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
UTI 2º ANDAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA
MULTIDISCIPLINAR

11

NOME José Edilberto de Menezes IDADE _____ SEXO _____
LEITO _____ PRONTUÁRIO _____

DATA

14/03

Paciente velhinho.

Vestimenta comum.

Olhos fechados.

Sonolento.

← reporte a céu aberto

Generalmente sentado no fundo do sofá.

Quando sentado o braço.

Muito reporte de dor + fragilidade.

Dr. ANTONIO PIMENTEL M. LIMA
Neurocirurgião
CHAMADA DE ORDEM

16/03

01:00 hs

Exame neurológico

Fora todo

com

NOME José Trilhante
 IDADE 51 ANOS SEXO M LEITO A+
 PRONTUÁRIO _____ UP _____

DATA 26/09/12 HORA _____ DIAS NA UNIDADE _____ DÍH _____

DIAGNÓSTICO #PT (avulsa de mato)
- TCE operado - TTO conservado
- Fratura em face e MFG
- Anima ISARA/PNM

PROCED. IOT _____ dias SBE _____ dias OUTRO _____ dias
 INVASIVO VM _____ dias SVD _____ dias
 TQT _____ dias CVC alto VSCB _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE Afebril

GLICEMIAS

168-184-192-000 PERDAS _____

DIETA

 ORAL ENTERALΔ PA 147-103/81-60DIURESE 1550ml196-60-129-139 TOTAL +1805

EVACUAÇÃO

 SIM NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

 CLEXANEzamponine 0.9muopenum 0.0 RANITIDINA ou IBP NORAD _____ ml/h

OUTRO _____ ml/h

OUTRO 3 ml/h DOPA _____ ml/h TNIPRIDE _____ ml/h MIDAZ _____ ml/h DOBUTA _____ ml/h TRIOL _____ ml/h FENTANIL 15 ml/h

EXAME FÍSICO

AR. RESP. MV (++) sur ruídossats 95%

MODO _____ PRESS. _____ PEEP _____ FIO _____ Vol. Det. _____

GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat. _____

CARDIOVASC. R/R JT

PA = 150x90

FC = 52 bpm

NEUROL. NRN + 4ABDOME Oftônio, RUA (++) , depresívelMÉMBROS edemas 2+ / 4+ , periféricosmass edema 3+ / 4+EXAMES ICV 301 - glic 46 pco2 69 ph 7.4 sats 97% BE 3IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Om VM nos TAT, confortável.HCO3 = 22máior controle genitaisCD: amassar VMSuposição suspeita

Evolução Clínica: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA	
26/09/11	- Glántalo retuso exteriormente gran, em VM 106 780, descartado anamósis aberta, tende 40, em uso de meridim 15ml/h
	Otário e ronco durante o DVA
	Sonoro 38cm 112m Edema máx
	Oscilações sanguíneas
	AR = MV 17 aut com roncos Sátia 99%.
	PA = 90x60 FC = 64 bpm
	CD: Otimizado ND4 Bruxite duração Desconhecida VM Suspito intenso
	<i>Dra. Paula Tadeu Medic 2011</i>

Nevados: 27/09/11
Quinto ataque
Tremor tônico-clônico, em VM
Impulsos tónicos, alguns comando
Movimento (MS) no comando
Reforço não conseguiu individualizar estímulos
Ed: Mau humor suspeito.
<i>20/09/11</i>

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSS
UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

20

NOME José Ediberto de Novais
IDADE 65 SEXO M LEITO 17
PRONTUÁRIO 97-996 UP

DATA 03/10/07 HORA 9h40 DIAS NA UNIDADE 12/09 DIA 09/09

DIAGNÓSTICO Pelotroma coma profundo
queda de moto /SAB
TCE grave
fixa

PROCED.
INVASIVO IOT _____ dias SNE _____ dias outro _____ dias
 VIM _____ dias SVD _____ dias
 TOT _____ dias CVC alto _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE <u>0</u>	GLICEMIAS <u><180</u>	GANHOS <u>4071</u>	DIETA <input type="checkbox"/> ORAL <input checked="" type="checkbox"/> ENTERAL
Δ PA <u>PA 17120</u>	<u>>90</u>	PERDAS <u>2133</u>	EVACUAÇÃO
DIURESE <u>3133</u>	<u>>90</u>	TOTAL <u>1938</u>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> CLEXANE	<u>Metformina</u>	<input type="checkbox"/> DOPO _____ mL/h	<input type="checkbox"/> DOBUTA _____ mL/h
<input checked="" type="checkbox"/> RANITIDINA ou IBP.	<u>metoclopramida</u>	<input type="checkbox"/> NIPRIDE _____ mL/h	<input type="checkbox"/> TRICL _____ mL/h
		<input type="checkbox"/> MIDAZ _____ mL/h	<input type="checkbox"/> PENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP RESP <u>MVR 40x150</u>	<u>SpO2 100</u>	<input type="checkbox"/> MOD. <u>PCV</u> PRESS. <u>16</u> PERP. <u>6</u> FIO2 <u>32</u> Vol. Cor. <u>100</u> GASO: pH _____ pO2 _____ pCO2 _____ BIC _____ sat _____
CARDIOVASC. <u>ECG</u>	<u>TCV 25 S1S</u>	
NEUROL <u>NYT, confusão letárgica</u>		
ABDOME <u>Gástrico, RHCQ, focias</u>		
MÉMBROS <u>Anasarca, lesões profundas</u>		

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pente grave e desman difícil da
VM les em actua.

Cx) nolum desman da VM

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

Domingo 03/10/12

Paciente acorda

Tosse seca, com sensação de arrepiamento e dor.

Melhora súbita espontânea

S/ febre

S/ ressaca meteca

Gd: negativo Tc de controlo.

Plantão noturno

03h00/12 Paciente no leito, S/ redução em VM através de TGT, com sons de desconforto respiratório, endu-
mos ultimamente cl. suspeito de epico epitelial, neumoníaco, hipertensivo, negativo de glicemia
selvada diurna presente, febre s/.

Sintomas:

PA: 125x72 FC: 72 FR: 11 Satur: 100%

AR: MV+ em AHT, cl. roncos inspiratórios difusos

AC: RCR, em 2T, S/ dor

Abdome: Edema de pés e malas, evidente em flacidez,

RNM+, S/ massas palpáveis, S/ VMS

Extremidades: TGC < 2.5, cl. edema de MUII +3/4,
aquisidão

Conclusão: Suporte clínico intensivo

Vigilância pressórica (introduzir antihiper-

tensivo oral: 250mg Metildope 12/12h)

Aguardar Tc de controlo (que informado
que elevado encontro-se Guillermo)

Em tempo: descrevo que fui

paciente Guillermo, suspendendo

a introdução da Metildope,

mantenho pote em vigilância

próximo

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe - HUSE
UTI 2 ANDAR

Evolução Médica

NOME José Edilberto de Menezes
IDADE 51 SEXO Masc LEITO 13
PRONTUÁRIO 97 996 UP UTI 2.2

DATA 03/10/12 HORA 07-192 DIAS NA UNIDADE 1263/7 DIA 03/09/12

DIAGNÓSTICO * Politrauma (com edema neto) * Abcesso
* TCC Líquido * C. Tumoral
* Fr. Fr.
* Am. / PNM / Sepsis

PROCED.
INVASIVO (-) IOT dias (+) SNE dias () OUTRO dias
(-) VIM dias (-) SVD dias
(-) STOT dias (+) CVC alto SE 24 dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 37,3°C GLICEMIAS 143 146 151
Δ PA 92-90 x 53-121 79 130 132
DIURESE 2222

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 3500
PERDAS 2222
TOTAL 1368

DIETA

() ORAL () ENTERAL
EVACUAÇÃO
() SIM () NÃO dias

MEDICAÇÃO

6 Ant.
() CLEXANE
() RANITIDINA ou IBP () NORAD mL/h (+) DOPO mL/h () DOBUTA mL/h
OUTRO mL/h (+) NEPRIDE 20 mL/h () TRIDIL mL/h
OUTRO mL/h (+) HAMODE mL/h () FENTANIL mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP MV O 6RA AMT 5x102: 35x
MODO P PRESS. 150PEEP 60 FiO₂ Vit-Corr 100 GASO: pH pO₂ pCO₂ BIC sat
CARDIOVASC Brusc IT dispon PC: 92 PA: 152 x 72
NEUROL Abd 2/2V - At 1PN: 4 Pupilas eq/latentes, com fundo escleral
ABDOMÉ Flaccid
MÉMBROS Perfusão das Extremidades 2 +/4+

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente retumbante hemodinamicamente instável
de Nigredo a 20 mL/h, mictando conflituante e urinário, com
contato crônico, batendo para Vértebra articular plena
discreta.

(+) Observar se não exista edema de pulmão de Nigredo

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

José Edilberto de Menezes 57-596

HORA

07/10

88 Plantão Noturno

2012

Paciente estável hemodinamicamente em uso de Nifedipina 10 mg/dia, em dose única; Ventilador ventilando em um regime de ventilação à chose a cada 10s, espiração contínua e interrupção pacífica.

AECV: BNP 400 pg/ml 2r FC: 80 PA: 143-34

RR: 100/60, cr. alguma reação à diurética SOT: 95 X

ABD: Flácido

Ext: Profundida: Edema 2+ lige.

PFT: 12L - Diáfrago: 153 cm

Fále: 4

Síntese: 86, 100, 148

CD: Realização TC da esofága pela tarde, 1r intubação.

Class ex bol

Suposição: Intubação

Dano ao Nifedipina

Assunto: Uso de Nifedipina
ou Edilberto de Menezes CRM: 58.5078

José Edilberto de Menezes

HÓSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSS
UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilberto de Menezes
IDADE 51 SEXO M LEITO L1
PRONTUÁRIO 97996 UP UTI 2

DATA 08/06/17 HORA 07:00-10:00 DIAS NA UNIDADE 12/09/17 DIA 09/09/17

DIAGNÓSTICO
 # Politrauma (quadro de choque) # Broncoasfalto
 # TCE exposto # CX - tubo gasto
 # Fractura #
 # Fratura (PNM) #
 #
 #

PROCED.
 INVASIVO
 () IOT ____ dias () SNE ____ dias () outro _____ dias
 () VM ____ dias () SVD ____ dias
 () TOT ____ dias () CVC site VSCD ____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE X
 ΔPA 156-304/79-60
 DIURESE 1651 ml

GLICEMIAS

96 100 118

128 102 142

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS +3372 ml

PERDAS -1651 ml

TOTAL +1721 ml

DIETA

() ORAL () ENTERAL

EVACUAÇÃO

() SIM () NÃO ____ dias

MEDICAÇÃO

N CLEXANE
 R RANITIDINA ou ISP

Atroposidol

Metoclopramida

() NORAD ____ mL/h

OUTRO ____ mL/h

OUTRO ____ mL/h

Atroposidol 1 Herz

Metoclopramida / omeprazol

() DOPA ____ mL/h

() NEPRIDE 5 ____ mL/h

() MIDAZ ____ mL/h

() DOBUTA ____ mL/h

() TRIDIL ____ mL/h

() FENTANIL ____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. N VD em níveis BT, ex r.a. SO₂: 95%

MODO PV PRESS 16 PEEP, 7 FiO2 31% Vol Corr GASO: pH ____ pO₂ ____ pCO₂ ____ BIC ____ mmol

CARDIOVASC. BP NF em BT, 10 repre, FC: 60 bpm, PA: 112x63 mmHg

NEUROL. Alerta com reflexos normais ao estímulo doloroso

ABDOME afabroso, levemente doloroso e persistente.

MEMBROS Permanecendo com edema (+3-4 cm)

EXAMES Lab (07/09/17) fórmula

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente segue opac, hemodinâmica estável, os níveis de DGA (lipídeos: 5mL/L) em TBT + VAD, com alterações com ocorrência aos estímulos dolorosos. Análise:
 1) Superação de lípidos
 2) Desnutrição de lípidos
 3) Acomodamentos do VAD (Revisão de controles)

LDr:

Evolução Clínica: PLANTONISTA TARDE E NOITE

Plantão Noturno 19/02/

19/02/2014, 21h

- HORA
08/10/14 #1 Politubuna (grado de -do)
#2 TCE grave
#3 Fratura de joel.
#4 Arma / PNH / SABR
#5 Anamnese
#6 Ex. heliporto

OATB

Pct exondado, intregando os maxímos, e VG
reto TGT plástico c/ 3 reb cortador 21/mm, com
pedra de ventilação. Necessita anilamento esternal
a 2mm. Em uso de Nipride 0,25g/h. Endo de febre

Ao exame: REB, dor torax +/4+, febre, espasmo
helicônico

ACV: R.R.: 16, BNP 400, O2S: F.F.: 84 bpm FA: 143x83x40
RR: MVRG em SNT, O2S: F.F.: 16 bpm Selv: 97%

respir.: glárias, algo torso ext (+)

Ext: bem perf. Vena magna e magna +/4+

Cardio: 2100 mJ/lat

Dijecção: g

Tax: 36,2 - 37,3°C

Glic: 121-157; 181-192

CR: mudada intensiva

Desonore da Nipride

Dr. W. Condado
Endocrinologista
CE 3171

NOME Marcos Edilberto de Melo
 IDADE 51 SEXO M LEITO 17
 PRONTUÁRIO 97996 UP UTI-3

DATA 09/09/17 HORA 11:40 DIAS NA UNIDADE 10/09/17 DH 09/09/17

DIAGNÓSTICO
 - Pneumonia (Bacte. do hato).
 - TCE grave.
 - Fr. Frac.
 - Asma / Bron / Sínd.

- Ansiosa.
 - Ss. Tobagiste.

PROCED.
 INVASIVO
 () IOT ____ dias (X) SNE ____ dias () OUTRO _____ dias
 () VM ____ dias (X) AVD ____ dias
 (X) TOT ____ dias (X) CVC site VSC D dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 36,9-37,3
 Δ PA 161/116-102/60
 DIURESE 3900ml

GLICEMIAS
157/157 / 162/173
163/172 / 111

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS + 3011
 PERDAS - 2900
 TOTAL + 111

DIETA

() ORAL 56 ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 (X) SIM () NÃO ____ dias

MEDICAÇÃO
 (X) CLEXANE Melatonina
 (X) RANITIDINA ou ISP Clozapam / Haloperidol
 () NORAD Hidroclorotiazida
 OUTRO / mL/h
 OUTRO / mL/h

() DOPO / mL/h
 (X) NIPRIDE 3 mL/h
 () MIDAZ / mL/h

() DOBUTA / mL/h
 () TRDIL / mL/h
 () FENTANIL / mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. UV(+) AAT, Sem RA.
 MODO ____ PRESS. ____ PEEP ____ FiO2 ____ Vol. Corr ____ GASO: pH ____ pO2 ____ pCO2 ____ BIC ____ sei ____
 CARDIOVASC. Ref em 2T, Sem SD, BNF
 NEUROL ADE, Sono com dura > 10 segundos quando rebolado.
 ABDOME Geloso, ilícito, BBA(+), epêm à pressão direta = Ansiosa
 MEMBROS Percorrível, equilibrado, edema +3/4 em MSL e II

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente jovem estabilizado sob oxigênio - em desmane de níveis de alerta e ventilatório, com TOT, e os leitos sem sedação. VE. Ansiedad. Bom humor. N. humor.

OD: Sono em desmane D/H (especial).

Ace. por NCR. Detoxida e BMF.

Urgência Hemodinâmica, Respiratória.

Exames: ECG, TAC, USG, etc.

Atende Silvana dos Anjos

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

Plantão Noturno

HORA

Paciente no leito com sedação,
em ventilação espontânea com
09/11/2011 uso de TAT, de plástico. Foi rebatido nos
últimos 12 meses. Estabilizado, mantendo o
respirador com brios módulo pressão.
No momento do exame estabil., sem
queixas.

* Sinais Vitais: PA: 102 x 55 FC: 59 SV: 98.

Exame: Geral: ABD, suspeito

AC: BFNF 2+, másc. suelta sangue

AB: MVR 2+ AUS, másc. suspeito

Auditiva: Flúidos, R/H 1+, mástigas

Extremidades: suspeitas, profunda de,
conduz: Suspeita (limpa)

- Doloroso de VS |

Dr. Diogo Silveira Boaventura
~~Diogo Silveira Boaventura~~

NOME José Edilberto de SouzaIDADE 51 SEXO M LEITO 17PRONTUÁRIO _____ UP _____DATA 10/00 HORA 7-12 DIAIS NA UNIDADE 10/04 DH 04/09

- DIAGNÓSTICO
- Poli traumato
 - TCE grave
 - Ext. lata
 - Cirurg. Tumor Sere
 - Anasarca
 - Ex - TB

PROCED.

<input checked="" type="checkbox"/> QT	<u>10</u>	dias	<input checked="" type="checkbox"/> TONE	<u>1</u>	dias	<input type="checkbox"/> outro	<u>0</u>	dias
<input type="checkbox"/> VM	<u>0</u>	dias	<input type="checkbox"/> SVD	<u>0</u>	dias			
<input checked="" type="checkbox"/> QT	<u>0</u>	dias	<input checked="" type="checkbox"/> CVC alto	<u>1</u>	VSCD	<u>0</u>	dias	

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 10
 ΔPA 93-143x55-69
 DIURESE 1350

GLICEMIAS

130, 112, 13592, 146, 133

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 0
 PERDAS 0
 TOTAL +1527

DIETA

ORAL ENTERAL
 EVACUAÇÃO
 SIM NÃO 0 dias

MEDICAÇÃO

SACLEXANESubanitidina ou IPP1/1001

DOPA 0 mL/h
 NIPTIDE 0 mL/h
 MIDAZ 0 mL/h

DOBUTA 0 mL/h
 PRIDOL 0 mL/h
 FENTANIL 0 mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. UV+ HIT 11/KASD 31% VE 10%MODO 0 PRESS. 0 PEEP 0 FiO2 0 Vol. Cen 0GASO: pH 7.35 pO2 100 pCO2 35 BIC 18 sat 100CARDIOVASC. BRVF 1/100x65mHgFC 75 PA 100 x 65mHgNEUROL 10f, jug, intubação, olhosABDOME florido, hídrol., RX +MÉMBROS edem. moder., perif. d dor

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente vigil, sedação contínua. Pode ser feito a 1 dia, exame em VE, bala dura e glicemias capitolofilia.

CD: Suposto infarto ilio

Revisão da fator - Fase

Agelarcta superior

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

JOSE EDILBERTO DE NEVES

97.996

HORA

~~10/10/2017~~

~~10/10/2017~~
Migração
d'água de Hipertensão



26 10/10/2017

10/10/2017

Paciente segue apesar de seu antecedente clínico com contínuo pressor arterial arterial. Paciente queixa-se de dor lombar (ponto UP lombar com rota de 10cm com varicosas e espessas). Medo apesar de suspensão da p. Relato de engravamento em repetição de ereto previous episodio de SUD-
cdo exam: Breves ligeiros e elevacioneis com TOT em VAS comportamental com PSU FOF 06 PS lombar com FOF 30% sem aderências.

percussão cardíaca com bulbus auditivo, auscultação normal.

Ausculta pulmonar com IVC em ambos hemitórax com roncos.

Abdomen: Gástrico levemente indolor e VAG

Neurologico: PASSO, pupilas isocárticas e reformativas.

SSUU: PA: 147/86 FC: 77

LAB: SEM LAB. ANA 19/11/18 fch.

PLANEJAMENTO TERAPÊUTICO:

- ④ Suposição de crise
- ② Uso de medicação analgésica
- ③ Observar respiração
- ④ Vigilância intensiva
- ⑤ Encaminhar para um

~~10/10/2017~~

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGipe - HUSE

UTI 2 ANDAR

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME José Edilene de MenezesIDADE 59 SEXO M LEITO 11

PRONTUÁRIO _____ UF _____

DATA 12/01/12 HORA 7-16 DIAS NA UNIDADE 12/09 DH 09/09

DIAGNÓSTICO - Pel humor - Ea - TBG
 - TCE graue
 - EE 18 face
 - Causa: TBC / SÓBR

PROCED. () IOT ____ dias SNE ____ dias () outro _____ dias
 INVASIVO () VM ____ dias X SVB ____ dias
EXTOT ____ dias X CVC site VSD ____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE	<u>X</u>	GLICEMIAS	GANHOS	() ORAL	<u>X</u> ENTERAL
Δ PA	<u>109-137x62-80</u>	<u>155 150</u>	PERDAS	EVACUAÇÃO	
DIURESE	<u>3000</u>	<u>90 132</u>	TOTAL	<u>-595</u>	() SIM <u>X</u> NÃO ____ dias

MEDICAÇÃO

Sed/CLXANE					
GERANTIDINA ou ISP	() NOR	ml/h	() DOPA	ml/h	
	OUTRO	ml/h	NIPRIDE	ml/h	
	OUTRO	ml/h	MIDAZ.	ml/h	
				() DOBUTA	ml/h
				TMNDL	ml/h
				FENTANIL	ml/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. W + HT 19 ps SAT. 96%
 MODO ____ PRESS. ____ PEEP ____ FiO2 ____ Vol. Corr ____ GASO: pH ____ pO2 ____ pCO2 ____ BIC ____ sO2 ____
 CARDIOVASC. BRAVE 1/1 regular PC: 73 PA: 140x75mm
 NEUROL REG 1/1, colab/ansioso
 ABDOME flácido, in dolor, RR+P
 MÉMBROS edematosos, perifundido, pulsus raro

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente comitativo em VE e suspeita de
de infecção. Pt estabil e tos, colab/ansioso
Ritmo regular
PC: Exports inferiores,
final da fase teta de tot pt insuficiente q/
alterar

Evolução Clínica: Plantonista Tarde e Noite

HORA

14h Tensão T&Td Plástico p/ Metal antigo

~~Dr. Diogo Salles
Médico
Plantonista~~

Plantão Noturno

Paciente no leito, sem.

17/10/10 Sedouzi em ventilador, espirando com TAT metálico sobre abd. Fúndos nos últimos 12 meses, apresentando febre, > pico (37,8°), mesma condição respiratória, com batis raras pressuras notáveis latentes 96 e 97%. No momento estou:

AO exame: GRAVÍSSIMA suspeita

AC: BRONQUITIS aguda crônica

AE: MVA) e TBT, nódulos de cor
& espessas

Abd: Hidrocele, RUT, ondulações

Extremidades: rugosidades / hirsutismo

Conduta - Suspeita Clínica:

- Urticária Reputado

Dr. Diogo Salles Bomfim
Médico
Plantonista

NOME José Edilberto de Moraes
 IDADE 51a SEXO M LEITO J+
 PRONTUÁRIO 97496 UP 012

DATA 18/10/03 HORA 7-19h BIAS NA UNIDADE 1209 DIA 09/03

DIAGNÓSTICO - Politecno - Ex-TB6
- TCE gas +
- Fx d/c Jose
- Anemia / PNM/SARA

PROCED.
 INVASIVO () IOT _____ dias X SNE _____ dias () outro _____ dias
() VM _____ dias X SVD _____ dias
X TQT _____ dias () CVC site _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)

FEBRE 37,2-37,2

GLICEMIAS

Δ PA 102-190x73-108A: 129-210DIURESE 1450

BALANÇO HÍDRICO

GANHOS 2570PERDAS 1450TOTAL +1120

DIETA

() ORAL X ENTERAL

EVACUAÇÃO

X SIM () NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO

X FLEXANEClorenoxan.
KodololMorfinaX RANITIDINA DU ISP() NCRA _____ mL/h
OUTRO _____ mL/h
OUTRO _____ mL/h() DOPA _____ mL/h
() NIPRIDE _____ mL/h
() MIDAZ _____ mL/h() DOBUTA _____ mL/h
() TRIDIL _____ mL/h
() FENTANIL _____ mL/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. MMO = A47 8/RASatO2: 95%

MODO ____ PRESS. ____ PEEP ____ FIO2 ____ Vol. Corr ____ GASO: pH ____ pO2 ____ pCO2 ____ BIC ____ set ____

CARBIOVASC. PCP = 27 FC = 88lp pT = 178x95 HgNEUROL intox dedos comendo ColabotarABDÔME normal, endole à palpação, R.H.A.OMÉMBROS pe fadiga, edema

EXAMES

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Pode tratar-se de TQT metabólico, e VG
sem replantado de O2, levando a hipotensão, PA tendendo
a hipotensão, apesar da pressão arterial estar alta (200)
Perda: — bacteriana infecção

— agudizada replantado da Urtiga
e CBMF

— ruptura intima

EVOLUÇÃO CLÍNICA: PLANTONISTA TARDE E NOITE

18/10/17 PLANTONISTA TARDE E NOITE

HORA

13 Paciente MTC, de gênero F, 15 anos, colaborativo
e tranquilo, fumante de maconha.
Urgente na emergência.

ACV feito 3 horas atrás Sint/1, d. not 163 F.C. 50 s
d. 100 mm Hg sem alterações sistêmicas (não se sentiu nenhuma
frequência cardíaca) 150 mm Hg (não sentiu aumento da pressão
arterial) (não sentiu dispneia)

duração 1 hr
d. 100 mm

Outcome → novo AHTS (chuva)
Pemberton (1970)

- Causas (1) Síncope intrínseca
(2) Síncope extrínseca
junto com o hipertensão

~~Normalmente
hipertensão
deve ser
atendida~~
~~Normalmente
hipertensão
deve ser
atendida~~

NOME José Edilberto de Menezes
 IDADE 51 SEXO M LEITO 17
 FRONTUÁRIO _____ UP _____

DATA 10/10/17 HORA 7-16 DIAS NA UNIDADE 12/03 DNM 09/09

DIAGNÓSTICO - Saltério amea - Sal TBC
 - TBC grave _____
 - Fx do fioz _____
 - Cura fioz/soa _____

PROCED. IOT _____ dias SNE _____ dias outro _____ dias
 INVASIVO VM _____ dias SVD _____ dias
 TOT _____ dias CVC site VSD _____ dias

CONTROLES (ÚLTIMAS 24H)
 FEBRE 1exco 37,8% GLICEMIAS 103 102 BALANÇO HÍDRICO
Δ PA 81-129x40-92 GANHOS _____ DIETA Zero
 DIURESE 610 PERDAS _____ ORAL ENTERAL
(clínico) TOTAL -601 EVACUAÇÃO
(clínico) SIM NÃO _____ dias

MEDICAÇÃO Imigran _____
Sclexane Ancoadura _____
Sebanitidina ou ISP NORÁ _____ ml/h DOPA _____ ml/h DORITA _____ ml/h
OUTRO _____ ml/h NIPRODE _____ ml/h TRIDIL _____ ml/h
OUTRO _____ ml/h MIDAZ _____ ml/h FENFAMIL _____ ml/h

EXAME FÍSICO

AP. RESP. 11V + 11T 1/RASat: 97%

MODO _____ PRESS: _____ PEEP: _____ FiO2: _____ Vol. Cor: _____ GASO: pH: _____ pO2: _____ pCO2: _____ BIC: _____ sat: _____

CARDIOVASC. BRUT 1/1 sepe

FC:

PA: 129x40mmNEUROL. EEG 9T, interagudoABDOME flexível, indolor, RHA DMEMBROS edema ciático, profundo, tala genua vir
profundo em IPE! Hipotensão e calor em dorso/mais
dias D.

EXAMES _____

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Paciente com febre, PA arterial 1/PA,
s/ edema, apresentando edema em dorso. TBT
edema, febril, supurativo.
CD: Angolo da língua sólida.
Alt. da CTI.

Nome do Paciente: José Edilberto da Penha		Idade: >	Página 1
Unidade de Produção:	Lito:	Nº do Prontuário:	

Paciente admitido da U+I 2° andar; +CE; Em uso de +TAT
oxigênio + SVD + irrigação + ANC + tala grande; evapora. Consulta
paciente: compreensivo, segue aos cuidados da enfermagem.

19/10/17 Fazente: paciente acordado no leito, instável, febre
queimadura, hipotensão, sono despropositado
gas, em uso de ANC + tala grande e oxigênio +
tala grandeza e pressor pulsatela febre per-
sistente (o período) medicada s/fever e febre
reforçamento com compresa fria! Segue
em Observações Rigorosa!

Kátia Karina Nascimento Gomes
COREN SE 04772-ENF

23/10/17 ENF:

Pd. no leito. Responde aos chamados Pd. Pd.
Enfermeiro de TAT Produtível (meritíb). Uso de SNE
para dieta em B.I. Uso de SVD com diversas prescrições.
Escava nasal com espátulas, restringe. Regurgitação.
Segue aos cuidados

233324

25/10 17:00 Entramisse

Respondeu curotão em ANC. O mesmo em pri-
mas flogística e boa pectus. Regurgitação. (Ex-
ame abdinal). (ET) Responde apagado em TAT.

Dey 25/10/17

(ET) 17:20 Rituado irrigação c/ jato C/ de 12:10
litro, e hidrossolvente para jato de 100 ml. Dey 25/10/17

25/10 #CM

Paciente mais calmo, responde, estável, sem varredura pelo TAT. Acompanhante
negar queixas. P/ febre
MV (ET) AHT, P/ RA

RCR, ST, P/ urinários

ed: ag. emungha plástica
único escoamento

Médico de plantão
Márcio
CRM / SE 4058

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Pdc

25/10/11 Fue contado, ahorcado en el atasco
por el cable o una de SWC (B1) + P2T
(S1 servir), NPBZ. Esposa retirada con
fusil de agua los más de poc. reti-
ras AVC | Esas faltas han igualmente
despues visto que se han aumentado

Davidson's *Thomomys* (Barbour)

SEARCHED INDEXED
SERIALIZED FILED
COURT CLERK 57748

1616 Rock off from [unclear]
part of 01 also 10

~~abfolgen~~ ~~permanem~~

paciente podem ficar, levando
desconforto, suspense. Um
tipo só é bom desenho-
zinho que pode estar absoluta-
mente realizável ou impossível
para o seu sucesso. Não
é só o autorretrato da clínica
que fazem de tempo travado
O seu churrasco para uma
reunião e falam de fato
Dem que se sentiu bem. Fico
desculpas aos amigos
e desculpa com a minha

Mary Cândida de Souza Lira
Entrevista
CORON-SE 151042-

26/10 #cm

Paciente agitado (faradol e ouvidor em falta), perdeu a SNE. Afibril, responde

МУЗДАН, ФР

RCR, art. ① negro

~~congestive edema ++~~

ed: verm

Douglas C. N. de P.

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

29

Nome do Paciente: José Edilberto da Menezes Idade: _____
Unidade de Produção: Leito: _____ N° do Prontuário: _____

DATA: 19/10/17

2018017 Cef paciente vítima de acidente doméstico com suspeita de fratura múltiplas de face há mais de 30 dias.
Sobrada TC da face.
Fratura nasal empachada há mais de 30 dias da face.

Anelito S-PT

Médico: Dr. Wladimir S. Bazzato
Médico: Eduardo Matheus Faria
Nº: 66 117

20180 #cm

Paciente calmo, desprotegido, ferido, sem ameaça, porém acordado e contactivo. Defeitos: Ø. Ausculta por SVD.

MVR AHT, ómexos bilaterais

RCR, 2T, Ø respiratórios

edema +++/4+

Ed: nasal + maxilar + cavitárias
acomp. órbita contuspida
VPM

Dra. Lúcia C.N. de Souza
Médica
CRM/SE 4058

2018017 Enfermeira / Tarde:

Paciente requere vigilância constante, remonta-se restituto ao leito, consciente, orientado, poucos respostas, suspeitas nos principais vias TAT e cavitáries orais, limpeza de subcarneira, seu SVD com irrigação contínua, AVC, politraumatizado, quando realização de TC da face hoje à noite. + culturas + exames laboratoriais, manter vigilância.

Suspeita de cavitárias da regiões periorbitárias

21/10/17: 01:00 - Enfermeira:

Paciente apresenta calafrios e sudorese, T 38,5°C, medido de epm. Rinsipada aspiração de TAT, presença de secreção fluida em pequena quantidade. segue aos encalados da equipe.

Enfermeira
MM. 2018-27-10

21/10/17 Ponto com suspeita de febre no II dia de febre aguda com resultados de tomografia para nefritis renal.

Dr. Daniel Viana de Faria Almeida
CRM 32032

21/10/17 # CRM #

Paciente agitado, delirante, febre, vigília ARS MV AHT, roncos difusos. AGRS RERUN 25, FC 120 bpm. Est. + edema a MNI (+4%). COT VPM

J. Thiago
Faria de Castro
CRM 32032

22/10/17 ponto com febre, agitado, envolvendo o TC do paciente para admissão controlada sob suspeita de nefrite renal.

Dr. Daniel Viana de Faria Almeida
CRM 32032

22/10/17 Enfermeira / Dobra:

Paciente recupera maior grau de vigilância, apresenta pectenito: hipoglicemias, hipertermia, hipoxemicas sendo necessárias intubações, realizada curativo Ave, SNT, edema corporal + 1 kg em região scrotal. Segue aos encalados da equipe

— Enf. Gerais.

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

10

Página nº 1
Nome do Paciente: José Edmundo de Oliveira Idade: _____
Unidade de Produção: R 3 - 1 Leito: _____ Nº do Prontuário: _____

23/10/17 - Radiografia facial

Reunião - relatório da UFR - diagnóstico (CE grade + pol. traumas + Fx que IFRM, avascular, ralo, rod molar) (lheve pressão) (osteite aguda), (fractura, luxação permanente), (cavitação óssea) (cavitação óssea) (osteite aguda). Rx + mT + (H&G) (osteite aguda) (osteite aguda) + (osteite aguda) (osteite aguda), não existem lesões ósseas destrutivas.

N. L. G.

23/10/17 - Pcs no coro, com suspeita de fístula. Procedimento: AQUAMARINA MELTOW RIS. do quadro clínico para restituir o uso das imagens de PACS e beneficiar os profissionais de saúde.
No momento, suspeita de acr. reparador da RUL.

Marcos Antônio Martins
Grauado Busto-Martin Sist.
Implantes Dentários
CRG-SE 983

23/10/17 - Endodontia (taude)

Presente no consultório UFR, associado a Drs. Cesar Rauli & ADKNU (C&ADK), ralo de ponto de rala branquial na UFR com sintomas produtivos. Conducto: TCB. Linha: Traçado, monitorizado radiograficamente. Cratôno testado.

23/10/17 - Claro medro

presente UFR. Ralo de rala branquial tipo III.

Urho: NISTEBRA.

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

24/10/2011 - (Infectologia) Naldo

Balanço metabólico, regime alimentar calórico RDI + 10%
Fluidos, eletrólitos e ÁBP: hidratação ótima, pressão 140/
máximo, pulso ligeiro, V/F leve, pressão arterial

N. Lima
CIRURGIA GERAL

24/10 CRM

Paciente acordado, levemente despro-
moto, febre ao toque. Ousurado e def. +
Acompanhante vê queixa de agitação
MV + AHT, roncos de transverso

RCR, 2T, + respiratórios
PA 120x70 FC 66

Audi: -geminis

Fort: edema ++

Pal: VPM

Arr. da ev. plástica (foco infecioso
vire se vira a UP nasal)

Aguarda coleta de culturas desde 20/10

24/10/2011 ENF:

Pkt monitorando gabinete. Em uso de
QT, bastante secreção sputal e sangue
necessário. Requer solicitações de Cirurgia
Plástica. Em tempo, SVA com breve breite.
Requerer prece test (VC) itro de SNE para bact.

25/10 CRM

IT: paciente com sequelas de
fraturas de fôtons
- sangue na mucosa - o
que pode ser (infecção?) /
- progressiva desidratação

CRM

26/10 CRM

Paciente com sequelas ópticas
de VCO, com déficit motor em
cauda. Vise acompanhamento

Name do Paciente:

idade: 51

Sexo

Unidade de Produção

R

Leito: 3-2

Nº do Pronunciamento:

32/2019. *Forcipomyia* (1st)

Paciente acudido orientado, cortegiente, cooperativo. T21n
ocluido V erg. Signos oficia de dicta por VO. Tolerando 121
ocluido tolerando dicta verbalizada por VO
cd) luego mantiene dicta SL por VO

1) ~~ageo~~ namely all the sc. for
the ~~ageo~~ species in 727

-Asta sera circular, 797

Cadute analitico de dicti portos

José Siqueira Arruda
Fonoaudiólogo
CREA-4.8289

31.10.17 Pac no hits, culms, aerenchyma, e
pneu. TAT Ochnofo + SWE (Bf) + SVD
dinner clowf. — + ~~Incise Memphis~~
~~entomophag.~~ CORENISE 57765

3/30/83 - *Pisidium neopurpureum* (Meyer)

Believe et al noted 16 vehicles, 2 ambulances, telephones,
electric, 1 emergency, 1 fire truck & 10 others (spare items)
Also, found numerous documents (including police reports, grants
of money, cash + notes, especially from relatives), signs
indicating $\times \checkmark$

01/11/13 - Encyclopedie (36 h.)

Pode ser adorável, orientado contactante, coquinho ou de ligação
adireção fina e da degradação com líquido e partos. Pode
ser de degradação fina. Pode ser de ligação com líquido e partos.
relações Pode ser líquido. Obroso reflexo nasal de ligação em grande
quantidade.

Ch. 3: Diagnóstico diferencial más ligeros

-figura mante líquidos espesos

- Aplicar dietas pautadas para dislipidemia


Leandro de Arruda
Fonoaudiólogo
CRF-R-4-3280

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Pág

02/11/12 Paciente no leito, despreco, afetado. Em uso de SNE, já aceitando dieta protética. Segue em observações da equipe. — Catarina Patrícia 233319

03/11/12 Fonoaudiologia (14 A)

Paciente acordado, orientado, contactante. Voz e, aprende ter dieta protética para disfagia. Obra
fazendo em rotina diária de possibil.

ed f. Signo unilateral la l 3m F

Higiene auditiva da orelha

- Obrigado importante sobre higiene da orelha

Assinatura

Júlio Sérgio de Andrade

Fonoaudiólogo

CRF-R - 4 - 8284

03/11/12 Pac no leito, respondendo a orientações verbais. Ja seu uso de SNE e SVD, deixa spm. Brinde higiene oral, sigue em observação. Ref: Denise (5+105)

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

17

Página n°

Nome do Paciente: José Edilberto de Oliveira Idade: 61 Sexo:
Unidade da Produção: Letto: B3.2 N° do Prontuário:

30/10 #CM

Paciente acordado, supino no leito TQT
mitóxis, acompanhante nega queixa.
Auréole clara, edema +
MVC(+) AHT, ØRA
RCR, 2T, Ø espessos
melhora da hidratação
Hb = 11
ed: reanimação da cirurgia plástica
segue ATB

Dra. Leticia C.N. de Barros
Médica
03/10/2015

30/10/17 Pela enfermeira:

Paciente no leito B66, supino, em uso de TQT
celulite uso de SNC PI grande uso de SUD em
diversas áreas. Uso de ALP calo novo. Família
queria faze paciente nos dentes.

Martin Furtado F.F. Nunes
Enfermeira
CONEN 21365

31/10 #CM

Paciente acordado, queixa - uso de
dent no local da TQT. Auréole se desfere(+)
Escoamento nasal com aspecto purulento.

MVC(+) AHT, Ø RA
RCR, 2T, Ø espessos
PA controlada
ed: ag. plástica

Dra. Leticia C.N. de Barros
Médica
03/10/2015

01/11 #CM

Paciente já decanulado, supino
acompanhante nega queixas.

MVC(+) AHT, Ø RA
RCR, 2T, Ø espessos

Dra. Leticia C.N. de Barros
Médica
03/10/2015

ed: ag. plástica

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página

01/11/17 GNF:

Pete sentado no leito, consciente, orientado. Expressivo, agiliz. Exame de SNC com achados BI. SVD col. brinco. Press. ligeira. Segue os comandos.

23332
23332

02/11/17 lungs radio

Grav. abd. Nenhum expon em 15 cm. Pto. ligeira na nuca

acto Ø urin (2) urinário lento

~~total~~ total

3002

03/11/17

lungs radio: fund. estab. expon em
ar. adub. ligeira

1/1. Resson sus

tro

~~total~~ total

3002

04/11/17

~~total~~ total

Paciente estava hidroideicamente. Diversas idiossincrasias presentes. Sem febre. Suprimento sem queixas. Boa aceitação alimentar.

AC: RCR BPF 2T

AQ: UVA ALTE 61.00



HUSE



ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA

PACIENTE: Jose Edilberto de Menezes

IDADE: 51 anos

TIPO: URGÊNCIA UTI

UNIDADE: UTI2

LEITO: L17

DATA DO EXAME: 10.10.2017

FAE: 97996

DIAGNÓSTICO: Estenose Traqueia. Pos op traqueoplastia

EXAME: FIBROBRONCOSCOPIA FLEXÍVEL VIA: NASAL(X) TQT() TOT() ORAL()

LAUDO

LARINGE: Não visualizada

TRAQUEIA: Forma, calibre e mucosa normais abaixo da prótese traqueal posicionada a 4 cm da carina.
Ausência de traqueomalácia. Moderada quantidade de secreção com tampão mucoso

CARINA: Final, móvel e centralizada

ÁRVORE BRÔNQUICA DIREITA: Normal

ÁRVORE BRÔNQUICA ESQUERDA: Normal

CONCLUSÃO:

- Ausência de traqueomalácia

Círculo com data: 10/10/2017

Cerimônia e assinatura do médico

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Microsoft

PACIENTE:	José Edilberto de Menezes 51 AOS		REGISTRO:	97996
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:		
Centro Clínico				
CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA		DATA 10/09/17
Tratamento fístula exposta antebraço		Esquerdo		
ANESTESIOLOGISTA Ronaldo Pinto		TÉCNICA ANESTÉSICA Geral Bolusagem	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	
CIRURGO Renato Teixeira		AUXILIAR	ASA 4E	
HORA DE INÍCIO 16:50	HORA DE TÉRMINO 18:30	ACESSO VENOSO	POSIÇÃO SUPINA	

The graph displays the following approximate data points:

SRD7 (ml)	O ₃ (ml)	Ar (ml)	Sf ₆ (ml)	SF ₆ (ml)
150	15	15	15	15
130	30	30	30	30
110	45	45	45	45
90	15	15	15	15
70	30	30	30	30
50	45	45	45	45
30	15	15	15	15
10	30	30	30	30
0	45	45	45	45

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	X	PVC		
	PA INVASIVA		TEMPERATURA		
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	X	
	OXIGENETRIA	X	VENTILAÇÃO	X	
	CAPNOGRAFIA	X	PAM		

PACIENTE GRANISSIMO, INGLADO DA VERTIGE COM ENGRASADO, DESGRADO, SPO = 93% LBM O2 A 100%, FE = 122 bpm, PVI = 70-80 SINTA - SE DE VITIMA DE ATROFIA MOTO, PONI TRAVADA, TCE GRANDE COM PNEUMOVENTRIL HEMORRAGIA SISTEMA SORVETE TRAVESSANO PONI VALVULA PTEA KTR. - AVAINDO PTEA C. GERAL O PACIENTE, HISTÓRIA DE PREGUIÇA DE GRANDE QUANTIDADE SUCCEPES ASPIRADA EM TOS NA INTUBAÇÃO, VENHA PARA FIM DE FUTURA EXORTO QUE ALERGIA POM JUDICIO DE ALERGICO DO ORGANIZADOR, NESTA VERSÃO VOU MEGUNDA PROMOVER A VIOLENCIA, MULHERES NAO SÃO OPORT	PERCUTINIA FEMORAL TIBIAL DORSAL DE RABDOMIAL DE RABDOMIAL DE RABDOMIAL	2g 30mg 50mg 40mg 40mg 40mg 40mg	NOME 1º. Dose 80: horas 2º. Dose 80: horas 3º. Dose 80: horas
--	---	--	--



saudade enviada



ASSISTÊNCIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DA SAÚDE

17

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: JR 61 anos de idade
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TCC + Fratura exposta do fêmur e tibia da perna
 CIRURGIA REALIZADA: Ressecção da fratura exposta e fixação com placa e parafusos
 CIRURGÃO: Dra. Renata Teixeira
 AUXILIARES: Int. Dr. Lúcio
 ANESTESIA: Geral ANESTESISTA Dr. Renato

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. O paciente permanece Geral em J.D.
2.
3. O paciente permanece no gabinete
4.
5. Intervenção na fratura exposta do fêmur
6. + fixação da fratura com placas e parafusos
7.
8. Fechamento por plástico
9. Teto gesso da perna

DATA: 10/09/2017

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	<i>Adriano Belchior da Cunha</i>	PRONTUÁRIO	<i>97956</i>
RECEBIDO NA S.O. POR	<i>Guilherme</i>	DATA	<i>10/09/16</i>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO <input checked="" type="checkbox"/> COMATOSO <input type="checkbox"/>
CIRCULANTE	<i>Adriano Belchior</i>	PROCEDÊNCIA	<i>Vitimelha</i>
ENTRADA S.O.	<i>16:20 h</i>	INÍCIO DA ANESTESIA	<i>16:30 h</i>
SAÍDA DA S.O.	<i>10:55 h</i>	FIM DA ANESTESIA	<i>18:30 h</i>
CIRURGIÃO	<i>Dra. Renata</i>	1º AUXILIAR	
ANESTESISTA	<i>Dra. Romila</i>	2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	<i>Adriano Belchior</i>	LATERALIDADE	() DIREITA () ESQUERDA () NA
CIRURGIA PROPOSTA			
CIRURGIA REALIZADA			

TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INHALATÓRIA	GERAL COMBINADA	<input checked="" type="checkbox"/>	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/CATETER	SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
<input checked="" type="checkbox"/> TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

ASSEPSIA

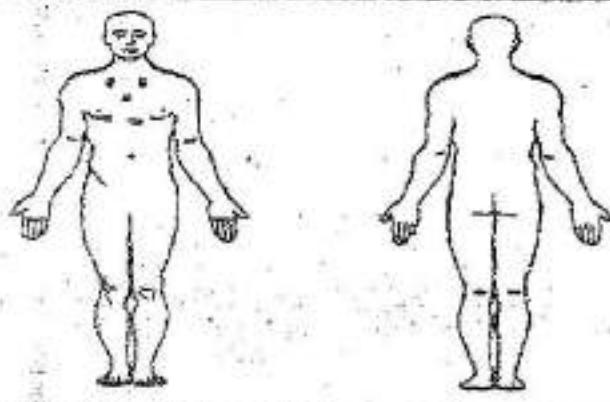
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DEGERMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. ÁGUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO CAPNÓGRAFO	PIC
<input checked="" type="checkbox"/> FOCO AXILAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO	OUTROS	

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

<input checked="" type="checkbox"/> CABEÇA	<input checked="" type="checkbox"/> MSD	<input checked="" type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MIE	<input type="checkbox"/> MID	<input type="checkbox"/> BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/> MONOPOLAR
--	---	---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---



PLACA BISTURI

LOCAL		BISTURI	
		ELETRODOS	
+	INCISÃO CIRÚRGICA		PEQUENAS
<input checked="" type="checkbox"/> AVF	<input checked="" type="checkbox"/> D	E	ENTREGUE DEVOLVIDA
AVC	<input checked="" type="checkbox"/> D	E	

COMPRESAS GRANDES

ENTREGUE	DEVOLVIDA

GASOMETRIA: SIM () NÃO ()

POSIÇÃO DO PACIENTE

<input checked="" type="checkbox"/> DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANISETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--	---------	----------	----------	----------	---------------	-----------

SONDAS - DRENOS - CÂNULAS						
DRENOS	SNG N°:	SNE N°:	FOGARTY N°:	TRAQUEÓSTOMO N°:	GUEDEL N°:	
	SUCCÃO	Nº		TORAX Nº	PENROSE Nº	
	ABDOMINAL	Nº		PIZZER Nº	KHER Nº	
BLAKE	Nº		OUTROS			
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY		SEM RESTRIÇÃO	COM RESTRIÇÃO	VITAS	SEPI	
FOLLEY N°:	FOLLEY SILICONE	Nº	SONDA NELATON (URETRAL) Nº:			
PASSADA POR				ANÁTOMO PATOLÓGICO	Nº PEÇAS	
SINAIS VITAIS						
FC (BPM)	106 bpm					
SpO2 (%)	97%					
EPGCO2 (mmHg)	—					
PA (mmHg)	86x57 mmHg					
PAI (mmHg)	—					
FR (RPM)	—					
TEMP (°C)	—					
ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM						
HORA	REGISTRO	ASSINATURA				
16:40	6-10-14 Admitido na S.O. no 01 para realizar-se a TTO Cerebral. Se manteve intubado com máscara de ventilador, 10L/d, realizada monitorização ECG e CO ₂ . No dia 01/09/14 mediu-se a pressão arterial 18.59/100 mmHg encontrando-se a pressão arterial grave, intubado, sem sinal de consciência se 3.0/6, segue em observação nos óptimos.	Silvia Sandes				
17:00						
17:15						
17:30						
17:45						
18:00						
18:15						
18:30						
18:45						
19:00						
19:15						
19:30						
19:45						
20:00						
20:15						
20:30						
20:45						
21:00						
21:15						
21:30						
21:45						
22:00						
22:15						
22:30						
22:45						
23:00						
23:15						
23:30						
23:45						
24:00						
24:15						
24:30						
24:45						
25:00						
25:15						
25:30						
25:45						
26:00						
26:15						
26:30						
26:45						
27:00						
27:15						
27:30						
27:45						
28:00						
28:15						
28:30						
28:45						
29:00						
29:15						
29:30						
29:45						
30:00						
30:15						
30:30						
30:45						
31:00						
31:15						
31:30						
31:45						
32:00						
32:15						
32:30						
32:45						
33:00						
33:15						
33:30						
33:45						
34:00						
34:15						
34:30						
34:45						
35:00						
35:15						
35:30						
35:45						
36:00						
36:15						
36:30						
36:45						
37:00						
37:15						
37:30						
37:45						
38:00						
38:15						
38:30						
38:45						
39:00						
39:15						
39:30						
39:45						
40:00						
40:15						
40:30						
40:45						
41:00						
41:15						
41:30						
41:45						
42:00						
42:15						
42:30						
42:45						
43:00						
43:15						
43:30						
43:45						
44:00						
44:15						
44:30						
44:45						
45:00						
45:15						
45:30						
45:45						
46:00						
46:15						
46:30						
46:45						
47:00						
47:15						
47:30						
47:45						
48:00						
48:15						
48:30						
48:45						
49:00						
49:15						
49:30						
49:45						
50:00						
50:15						
50:30						
50:45						
51:00						
51:15						
51:30						
51:45						
52:00						
52:15						
52:30						
52:45						
53:00						
53:15						
53:30						
53:45						
54:00						
54:15						
54:30						
54:45						
55:00						
55:15						
55:30						
55:45						
56:00						
56:15						
56:30						
56:45						
57:00						
57:15						
57:30						
57:45						
58:00						
58:15						
58:30						
58:45						
59:00						
59:15						
59:30						
59:45						
60:00						
60:15						
60:30						
60:45						
61:00						
61:15						
61:30						
61:45						
62:00						
62:15						
62:30						
62:45						
63:00						
63:15						
63:30						
63:45						
64:00						
64:15						
64:30						
64:45						
65:00						
65:15						
65:30						
65:45						
66:00						
66:15						
66:30						
66:45						
67:00						
67:15						
67:30						
67:45						
68:00						
68:15						
68:30						
68:45						
69:00						
69:15						
69:30						
69:45						
70:00						
70:15						
70:30						
70:45						
71:00						
71:15						
71:30						
71:45						
72:00						
72:15						
72:30						
72:45						
73:00						
73:15						
73:30						
73:45						
74:00						
74:15						
74:30						
74:45						
75:00						
75:15						
75:30						
75:45						
76:00						
76:15						
76:30						
76:45						
77:00						
77:15						
77:30						
77:45						
78:00						
78:15						
78:30						
78:45						
79:00						
79:15						
79:30						
79:45						
80:00						
80:15						
80:30						
80:45						
81:00						
81:15						
81:30						
81:45						
82:00						
82:15						
82:30						
82:45						
83:00						
83:15						
83:30						
83:45						
84:00						
84:15						
84:30						
84:45						
85:00						
85:15						
85:30						
85:45						
86:00						
86:15						
86:30						
86:45						
87:00						
87:15						
87:30						
87:45						
88:00						
88:15						
88:30						
88:45						
89:00						
89:15						
89:30						
89:45						
90:00						
90:15						
90:30						
90:45						
91:00						
91:15						
91:30						
91:45						
92:00						
92:15						
92:30						
92:45						
93:00						
93:15						
93:30						
93:45						
94:00						
94:15						
94:30						
94:45						
95:00						
95:15						
95:30						
95:45						
96:00						
96:15						
96:30						
96:45						
97:00						
97:15						
97:30						
97:45						
98:00						
98:15						
98:30						
98:45						
99:00						
99:15						
99:30						
99:45						
100:00						
100:15						
100:30						
100:45						
101:00						
101:15						
101:30						
101:45						
102:00						
102:15						
102:30						
102:45						
103:00						
103:15						
103:30						
103:45						
104:00						
104:15						
104:30						
104:45						
105:00						
105:15						
105:30						
105:45						
106:00						
106:15						
106:30						
106:45						
107:00						
107:15						
107:30						
107:45						
108:00						
108:15						
108:30						
108:45						
109:00						
109:15						
109:30						
109:45						
110:00						
110:15						
110:30						
110:45						
111:00						
111:15						
111:30						
111:45						
112:00						
112:15						
112:30						
112:45						
113:00						
113:15						
113:30						
113:45						
114:00						
114:15						
114:30						
114:45						
115:00						
115:15						
115:30						
115:45						
116:00						
116:15						
116:30						
116:45						
117:00						
117:15						



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

 Designo o dia 08/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela**

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Incialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC.

Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujotermino inicial é a data da audiência de conciliação agendada,salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC.

Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: “O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado”.

Caso ambas as partesmanifestemo desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO,que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Apresentada(s) a(s)contestação(ões), caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parteRequerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do NCPC), inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (art. 350 do NCPC), bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil).

Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

Após, tudo cumprido e certificado, voltem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de Capela**, em **28/03/2019, às 12:41:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000742980-16**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201962002516 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal(Justiça Gratuita)



201962002516

PROCESSO: 201962000205 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000209-87.2019.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Designo o dia 08/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/05/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Juiz Francisco Vieira de Andrade - Rodovia Manoel Dantas, s/nº

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA JOAO PESSOA, SALAS 601/603, 320

Bairro: CENTRO

CEP: 49010130

Cidade: ARACAJU - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA JOAO PESSOA, SALAS 601/603, 320

Bairro: CENTRO
CEP: 49010130
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Anderson Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 28/03/2019, às 16:05:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000745755-56**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201962002516, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Mudou-se
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Capela - SE



201962002516

DESTINATÁRIO SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO RUA JOÃO PESSOA nº 320, SALAS 601/603, CENTRO. 49010130 - ARACAJU - SE 49010130	Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	
	UNIDADE DE DATA DE POSTAGEM  ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Núcleo de Postagem - 2º Grau Palácio da Justiça, 112, Bairro Centro 49010903 - Aracaju/SE <i>INF. CLAUDIO MENEZES</i>	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA		Referente ao processo de nº. 201962000205 (Físico)
1º _____ / _____ h		MOTÍVOS DE DEVOLUÇÃO
2º _____ / _____ h		<input checked="" type="checkbox"/> Motivo(s) <input type="checkbox"/> Endereço inservível <input type="checkbox"/> Não encontro o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros: _____
3º _____ / _____ h		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não respondido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Antônio Lucrício dos Santos Carteiro</i>
NOVÉ DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA <i>1 ABR 2019</i>

PROTÓCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
PALÁCIO DA JUSTIÇA - SEDE DO TJSE
RUA PACATUBA, Nº 55
CEP 49010-150
ARACAJU/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Andréia Dória	Aparecida Oliveira	Bergson Monteiro	Carlos Alberto
Christian Silveira	Dilton Rocha	Edílson Barreto	Gressie Reis
Luma Mota	Laís Mylena	Lúcia Menezes	Henrique Lindemberg
Marcos Rita	Max Erb	Rafael Piccoli	Raphael Melo
Ricardo Luduvice	Tarcísio Matos	Vitorino Júnior	Wesley Santana

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE**

Processo nº 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENEZES, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT** que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Excelência, informar o novo endereço de correspondência da Requerida, tendo em vista a certidão do oficial de justiça não encontro a Ré no endereço da exordial.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Por fim, pugna pelo cancelamento da audiência de conciliação, tendo em vista a impossibilidade de conciliação das partes antes da realização da perícia requerida na inicial.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Capela/SE, 10 de abril de 2019.

DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR
OAB/SE 8.886

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201962002875 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Capela
Rodovia Manoel Dantas, S/Nº
Bairro - Centro Cidade - Capela
Cep - 49700-000 Telefone - (79)3263-9200

Normal(Justiça Gratuita)



201962002875

PROCESSO: 201962000205 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000209-87.2019.8.25.0015
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Inicialmente, DEFIRO a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), para audiência de conciliação a se realizar em 08/05/2019, às 09h00min, no Fórum Local, advertindo-o(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, por petição, terá como termo inicial a data da audiência de conciliação agendada, cujo termo inicial é a data da audiência de conciliação agendada, salvo se ocorrer a hipótese prevista no art. 335, II, NCPC. Observe-se que, segundo o art. 334, § 8º, NCPC: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Caso ambas as partes manifestem o desinteresse na realização da audiência de conciliação, fica desde já autorizado à Secretaria, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO, que proceda com o cancelamento da assentada no SCP-V do TJ/SE, iniciando-se o prazo para apresentação de contestação.

Designo o dia 08/05/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/05/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Juiz Francisco Vieira de Andrade - Rodovia Manoel Dantas, s/nº

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74

Bairro: Centro
CEP: 20031205
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

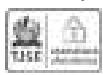
[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Anderson Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Capela**, em 12/04/2019, às 08:35:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000892695-74**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Termo de Audiência

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 201962000205

Requerente: JOSE EDILBERTO DE MENESES

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

No dia 08 de maio de 2019 às 09h46min, na Comarca de Capela (SE), na sala de audiências, onde presente se achava a Conciliadora, Luciana Maria Dantas Fontes Vianna que abaixo subscreve. Feito o pregão, registrada a PRESENÇA da parte autora, acompanhada de seu advogado. AUSENTE o requerido Aberta audiência: Foi requerido pela parte autora, através de seu advogado que diante da ausência dos requeridos, visto não houve retorno do Carta(s) de citação de nº 201962002875, que aguarde o retorno do mesmo em secretaria e após autos conclusos para análise e prosseguimento do feito. **Foi dito pela Conciliadora:** Diante do pedido da auctor mantenha-se em Secretaria até o retorno do mandado/carta de citação, após autos conclusos. Nada mais havendo a constar, foi encerrado o presente ato quo, depois de lido e achado conforme, vari devidamente assinado. Presentes intimados. Audiência encerrada. Eu, Luciana Maria Dantas Fontes Vianna, técnica judiciária/conciliadora que esta subscreve, digito e subscrovo.

Luciana Maria Dantas Fontes Vianna
Conciliadora

Requerente: *Jose Edilberto de Menezes*

Advogado: *CAUSE 8356*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o retorno do mandado

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201962002875 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190527105601737 às 10:56 em 27/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 00002098720198250015

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/04/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/04/2016 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 09/09/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para de longa tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DAMS

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.
- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).
- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.”

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional⁶.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

⁶"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

⁷“**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o **nº. 2012009324**, em virtude de acidente automobilístico com pagamento em 07/03/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Dante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cabe esclarecer que a referida verba indenitária foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), além das lesões anteriores existentes, cujos processos administrativos se colaciona abaixo.

SINISTRO: 3150252824

LESÃO: LIMITAÇÃO AVANÇADA DO PÉ ESQUERDO 75%

R\$ 5.062,50

SINISTRO: 2012009324

LESÃO: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO 50%

R\$ 1.687,50

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁸.

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

⁸xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."'

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda¹⁰.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 09/09/2017, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

⁹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

¹⁰"COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito." (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral¹¹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹².

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁴

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

¹¹APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL – LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ -. PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME – MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

¹²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

¹³“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁴art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do quantum.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

¹⁵“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 23 de maio de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAPELA**, nos autos do Processo nº 00002098720198250015.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

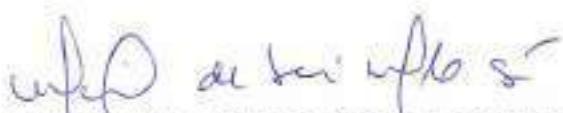
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A. AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIOS BITTON RODRIGUES
DIRETOR



Nº do Pedido ou da Sede ou da Unidade: 33.3.0028479-6

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00001331369 - 10/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Celular/fixo	Pago
ANIE	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Bolano(j): 102385994

Hash: ECCC2073-E73D-4232-B033-7CC994E9A904



Tipo Ativida:

Sociedade anônima

Prazo Encerramento:

Normal

REQUERIMENTO

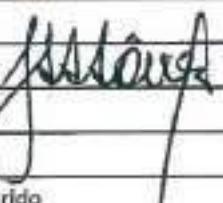
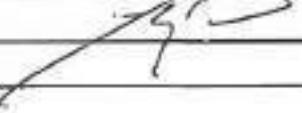
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	3001	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Posslede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.

Página 2 de 3

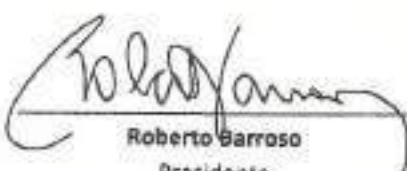


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

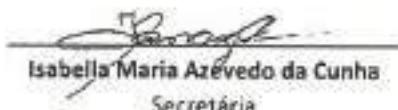
B. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5^º, 6^º, 9^º, 14^º e 15^º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES





10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208266B235403C7645C685

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Berenguer
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF940C88883B2947C818477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral



49965/09

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOS O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002050803 - 11/10/2016

Fernando F.S. Barwinger
Secretário Geral



4995511

- 13
EW
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8206290B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Benevides
Secretário Geral



4996512

16/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2547C61B477D79BCBA11B12475A9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Bernarnger
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86563B2947CB1B477D79BC8A11B12475AE9205296B235403C7E45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Bensinger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9FA0C86883B2647C61B477D78BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002989803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo T à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE0208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

03/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

10.800,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDILBERTO DE MENESES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04875

CONTA: 00000001732-0

Nr. da Autenticação AF275ACB10DE08FD

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180321066 **Cidade:** Capela **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENESSES **Data do acidente:** 09/09/2017 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA COM DESVIO EM PUNHO ESQUERDO. CONTUSÃO EM JOELHO E TORNOZELO DIREITOS. FRATURAS MÚLTIPHAS EM FACE (SEIOS FRONTAIS, MAXILARES E ETMOIDAL, OSSO NASAL, ARCS ZIGOMÁTICOS, PAREDES SUPERIOR, INFERIOR, LATERAL E MEDIAL DAS ÓRBITAS E MANDÍBULA À ESQUERDA).

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA REFERE DIMINUIÇÃO ACENTUADA DA ACUIDADE VISUAL À ESQUERDA SEM COMPROVAÇÃO CLÍNICA. AO EXAME, APRESENTA INTENSO EDEMA NO TORNOZELO DIREITO COM LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS E ABERTURA DA PINÇA (NÃO FOI INVESTIGADO POSSÍVEL LESÃO LIGAMENTAR). APRESENTA CICATRIZES EM FACE, LIMITAÇÃO SEVERA DA ABERTURA DA CAVIDADE ORAL, DEFICIT PARA A MASTIGAÇÃO E FENDA EM PALATO DURO. APRESENTA EDEMA MODERADO E DEFORMIDADE NA REGIÃO DISTAL DO ANTEBRAÇO, LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DOS QUIRODÁCTILOS ESQUERDOS COMPROMETENDO A PREENSÃO DA MÃO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FRATURAS EM PUNHO ESQUERDO E FACE. REALIZOU FISIOTERAPIA. APRESENTA FENDA EM PALATO DURO COM AGENDAMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO. REFERIU ALTA ORTOPÉDICA.

Sequelas permanentes: Dano cranio facial, Limitação funcional do tornozelo direito, Limitação funcional do membro superior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 24/07/2018

Conduta mantida:

Observações: APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS EM OMBRO ESQUERDO, EM SEQUELA DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA (ACIDENTE DE MOTO ANTERIOR); APRESENTA AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 3º PODODÁCTILO ESQUERDO (ACIDENTE DE MOTO ANTERIOR). DEAMBULA COM AUXÍLIO DE MULETA DEVIDO AO TORNOZELO DIREITO. SEM SINAIS DE FRATURA, CONTUDO NÃO FOI INVESTIGADO POSSÍVEL LESÃO LIGAMENTAR! HÁ REFERÊNCIA A EXPECTATIVA DE CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE FENDA NO PALATO DURO, QUE NO ENTANTO NÃO REPARA OS DANOS PERMANENTES QUE LIMITAM DE FORMA IMPORTANTE A ABERTURA DA BOCA E O COMPROMETIMENTO DA MASTIGAÇÃO

Médico examinador: Alexsandro Silva Bonfim

CRM do médico: 4233

UF do CRM do médico: SE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			80 %	R\$ 10.800,00

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "O. Corrêa dos Santos Filho".

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2018

Carta n°: 13211483

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Nº Sinistro: 3180321066
Vitima: JOSE EDILBERTO DE MENESSES
Data do Acidente: 09/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: DILTON SILVA ROCHA JUNIOR

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Valor: R\$ 10.800,00

Banco: 104

Agência: 000004875

Conta: 0000001732-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	10.800,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 100%) 50,00%

Valor a indenizar: 50,00% x 13.500,00 =	R\$	6.750,00
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

438.890.775-87

Nome completo da vítima

José Edilberto de Meneses

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	<i>José Edilberto de Meneses</i>	CPF titular da conta	<i>438.890.775-87</i>	Profissão
Enderedo	<i>Rua Cosme Viana de Souza</i>	Número	<i>312</i>	Complemento
Bairro	<i>Centro</i>	Cidade	<i>Cajazeiras</i>	Estado
Email				CEP
				<i>49.200-000</i>
				Telefone (DDD)
				<i>(79)99932-4226</i>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> BECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. *4875* D/V *01732* CONTA NRO. *0* D/V
(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome _____ NRO. _____

AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Anaely, 06 de Julho de 2018 JUL 2018
Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900784}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

11/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo: 201962000205

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDILBERTO DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

A parte Autoral tenta levar a erro o atento Juiz *a quo*, pois, percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 27/07/2014, tendo recebido da Seguradora, valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) no processo administrativo 3150252824.

Cabe ressaltar que neste processo o autor recebeu o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) referente a regulação administrativa de nº. 3180321066 que se refere ao pagamento de verba indenizatória seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 15.862,50 (quinze mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, ou seja o autor já recebeu valor superior ao teto indenizável por invalidez.

ORA V. EXA., PELO SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO AS LESÕES CONSTADAS PELO AUTOR NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FLS.PODEMOS CONCLUIR QUE O VALOR TOTAL PERFAZ QUANTIA DE R\$ \$ 15.862,50 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), VALOR ESTE SUPERIOR AO PERMITIDO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL.

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização acima de R\$ 13.500,00, pois conforme a Lei 11.945/2009, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório já ter ultrapassado o valor de R\$ 13.500,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPELA, 8 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2015

Carta nº: 6591716

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Sinistro: 3150252824
Vitima: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Data Acidente: 27/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2015

Carta n°: 6722906

A/C: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Sinistro: 3150252824
Vitima: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Data Acidente: 27/07/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

Valor: R\$ 5.062,50

Banco: 104

Agência: 000004875

Conta: 000001732-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 50%) 37,50%

Valor a indenizar: 37,50% x 13.500,00 =	R\$	5.062,50
---	-----	----------

Multa:	R\$	0,00
--------	-----	------

Juros:	R\$	0,00
--------	-----	------

Total creditado:	R\$	5.062,50
------------------	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/04/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 5.062,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDILBERTO DE MENEZES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04875

CONTA: 00000001732-0

Nr. da Autenticação 1166BD473613BDD9



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam próximos ou não. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, **JOSÉ EDILBERTO DE MENEZES**PORTADOR(A) DO RG Nº **813.784**
CPF **43889077587** / CNPJEXPEDIDO POR **SSP/55**EM **22/11/2011**PROFISSÃO **MOTO TAXI**

E RENDA MENSAL DE R\$ **600,00** (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA **JOSÉ EDILBERTO DE MENEZES**. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NO MESES DE **DEZEMBRO DE 2011**.

(*) A Circular Susep nº 345/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurado, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todos os pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da taxa de renda mensal.

Para evitar reprodução do seu pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 013 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta vinculada a um cartão de crédito, com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada e/ou com limite estabelecido na instituição financeira que atesta a sua propriedade, apresentando documento comprovativo das suas características;
- CPF da beneficiária/vítima ou número pendente de regularização ou cancelado. Recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receitafazenda.gov.br para verificar se o CPF existente no SISDPVAT Sinistros é igual ao mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os saldos bancários, com imagem digitalizada, scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPO-PAÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO **104** N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) **4875** N° da CONTA (com dígito, se existir) **1730-0**

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM OS TERMOS DA VITIMA, PELO CONTOCO RECEBIMENTO FAZILOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Assinatura: 04 de Março de 2011 José Edilberto de Menezes
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$15.500,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos descendentes, descontando-se o que já esteja vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para mais informações sobre o seguro, entre em contato com a DPVAT, através do site www.dpvat.org.br ou pelo telefone 0800-032-5004.

RESINTRAN

16 MAR 2015





Eu, JOSE EDILBERTO de MENEZES, portador da carteira de identidade nº 813.784 e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.870.775-87, residente e domiciliado na RUA COSMOPOLITA nº 817, Cidade CARATINGA, Estado SERGIPE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso disconcorde do seu conteúdo.

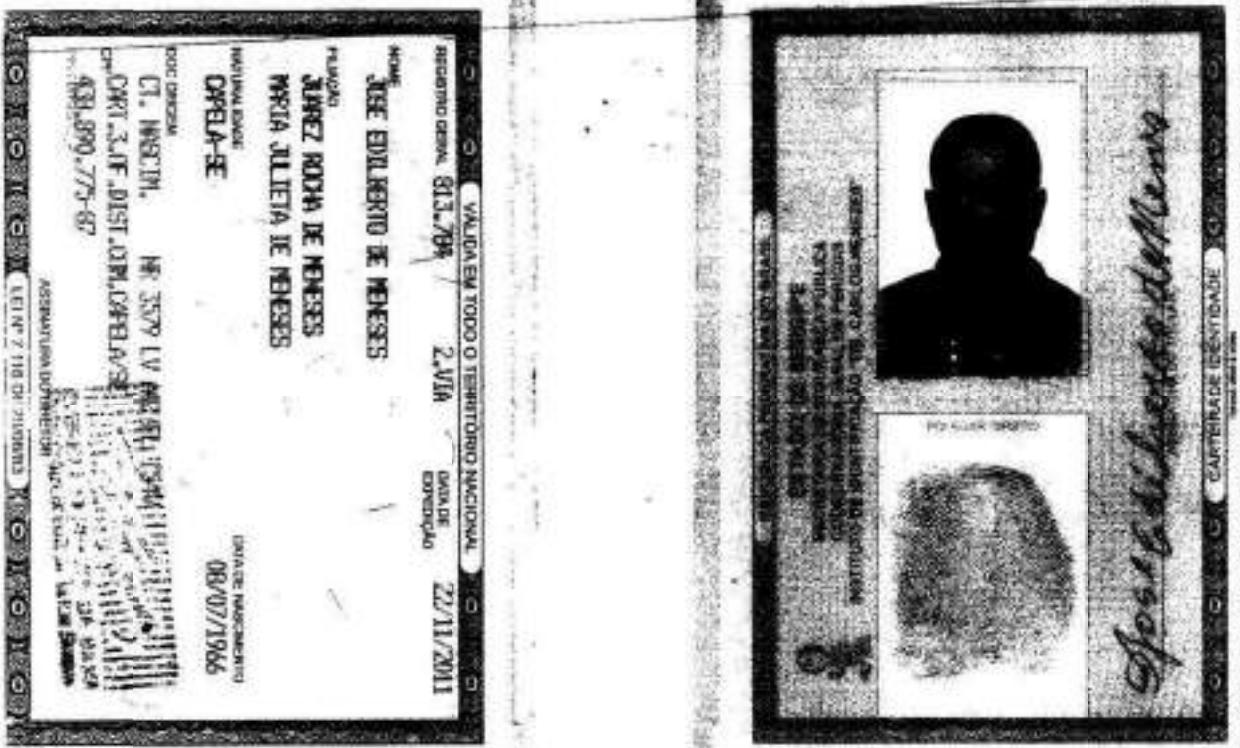
Jose Edilberto de Menezes

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

J. Sua. clvs carlos sc 04.03.2015

Local e data







Fundação
Hospitalar
de Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

CONSELHO DE SÉRGIP
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE: José Edilberto de meneses
 DATA DA ENTRADA: 04/07/2014
 DATA DA SAÍDA: 09/07/2014

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente sofreu acidente motociclistico deslocou moto/moto, sem perda da consciência, com braços expostos no pé esquerdo, em 1º 2º 3º 4º pododáctilo esquerdo. Fraturas do 4º e 5º metatarsais esquerdos, lesão de tendão extensor 2º pododáctilo esquerdo. Realizada cirurgia de reparação extensor 2º pododáctilo esquerdo. Saiu de alta na particular com orientações.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Cirurgia em urgença ortopédica dos fraturados.

EXAMES COMPLEMENTARES:

radiograficas
extensas laboratorias

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS-N. SR. DAS DORES SE

Carolina Jany Rodrigues Soárez Enfermeira Auxiliar Danielle Santos de Lima Fisioterapeuta Letícia Lúcia Nascimento Fisioterapeuta	Centro a dura é que esta cópia é reprodução feita do original que não existe
06 MAR. 2015	
VALIDO COM ASSESSORIA AUTORIZADA	
SERIAL 7890181	

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Thiago F. Nascimento
Dr. Henrique Teixeira
Dr. Paulo Sergio O. Nunes

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO (✓) TRANSFERIDO () ÓBITO ()



ARACAJU, 02 de Fevereiro de 2015

Dr. Ismael Barreto Bez PD

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário.

*Ismael Barreto Bez
Clínica M. P. C.*

2

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 97996
Numero do CNS.....: 126171697680002
Nome.....: JOSE EDILBERTO DE MENEZES
Documento.....: 813784 Tipo :
Data de Nascimento: 8/07/1966 Idade: 48 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JUAREZ ROCHA DE MENEZES
Nome da Mae.....: MARIA JULIETA DE MENEZES
Endereco.....: RUA COSMO VIEIRA 817
Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 79-96434801
Municipio.....: 2801306 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1030066
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0195
Data da Internacao: 27/07/2014
Hora da Internacao: 19:24
Medico Solicitante: 024.586.685-00 - THIAGO FERNANDO DA SILVA ALMEIDA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: CASFONTES

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saida:
ID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:





EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: José Clíbio de Moraes Leito: _____
Origem: Cubas Nº do Registro: 97996

Idade: 48 Sexo: M Peso: _____ Tel: _____

Diagnóstico: Ferida de mastite do
pe de vaca e maturação II

Evolução de hoje:

"Contracta vnde Vires"

1- Dieta:	<i>oral líquida</i>	Horários
2- Acesso venoso hidrolisado		
3- Rockline 1g EV de 14/12 horas	18 - 06	
4- Cetoprofeno 20 mg	06	SOS
5- Dipirona 2 ml - AD 18 ml SF EV de 6/6 horas SN :		
6- Omeprazol 40 mg - 01 amp EV 01 vez ao dia	06	
7- Cetoprofeno (Profenid) 100 mg - AD 100 ml SF de 12/12 horas, EV SN	06 - 06	
8- Tramadol (Tramal) 100 mg-AD 100 ml SF de 8/8 horas EV se referir dor intensa		
9- Metoclopramida (Piasil) amp de 2 ml - AD 18 ml de SF EV de 6/6 horas SN	SOS	
10- Insulina Regular (sub-cutânea) - esquema conforme resultado da glicemia capilar (mg/dl) de 6 em 6 horas antes das refeições : 70 a 150 = zero UI ; 151 a 200 = 2 UI, 201 a 250 = 4 UI, 251 a 300 = 6 UI, 301 a 350 = 8 UI 351 a 400 = 10 UI - Se > 400 ou < 60 avisar ao plantonista.	01/06/12 15 04 06	
11- Captopril comp. 25 mg VO, se TA máxima > 160 e ou TA mínima > 100 mmHg	07	
12- .		
13- Fisioterapia: Motora ()	Respiratória ()	
14- Controle dos dados vitais		
15- Curativo diário das lesões	27/07	29/07
16- Limpeza rigorosa das hastes do Ficador Externo		
19-07-14 - Valtorofitam em juntas de plástico com bolha viscosa		

Obs : EV = Endovenoso - AD = Adicional - SI = Sol. Fisiológica a 0,9% - SN = Se necessário. TA = Tensão Arterial - TD = Tensão Determinacional

Checklist de exames Guia de Transf., para 2º tempo cirúrgico

		Solicitação	Resultado
Imagen de controle	Rx	/ /	18.07.14
Laboratoriais	Pré-operatório	/ /	/ /
Exames gráficos	ECG	/ /	/ /
Guia de Transferência	Entida		/ /

Arribal, Servicio de Correos Internacionales
Paulo Freire - C.R.E.M.
Casa Número 1 - Oficina 2000
Av. Presidente Getúlio Vargas

Dr. Paulo Sérgio Nunes
CREMESE 1143

Horario	TG (mmHg)	Temp °C	P脉搏	EC-频数/分钟	Glicemia

Socacto

Rx de ypi E um 2 gramos

Rx de mío E una p

Av. onto yu dia

Alto do cim gros ginal

Dr. Katherine Cestina
Obstetrics Gynecology
CRM 4738



MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1030066 DATA: 27/07/2014 HORA: 13:10 USUARIO: LBSANTOS
 CNS: 126171697680002 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE EDILBERTO DE MENEZES

DIGIT 813784
 SEXO: MASCULINO
 NUMERO: 8100

IDADE.....: 48 ANOS NASC: 08/07/1966

ENDERECO....: RUA COSMO VISIRIA

COMPLEMENTO....: BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO....: CAPELA UF: SE CEP...:

NOME PAI/MAE.: JUAREZ ROCHA DE MENEZES /MARIA JULIETA DE MENEZES

RESPONSAVEL....: SAMU TEL...: 79-964348

PROCEDENCIA....: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU

ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)

CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Peculiaridades de coletivas na testa e no* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___*pescoço. Nigroscoria de coletivas na testa e no pescoço.**Nigroscoria de coletivas na testa e no pescoço.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: ABCP: 0 alterações

E: Amputação distal de 33,00 G, luxação exposta 22,31, 49 PPG

*Perda de sensibilidade de palma e dor de dor de palma*DIAGNOSTICO: *Histeria exposta ao RCEB/FX Raciocínio hipotético*PRESCRICAO *Medicamento* HORARIO DA MEDICACAO

① RL 1000 ml IV

② Ivermectina 400 mg IV

③ Keflex 1g IV

④ SMT 9600 UI IM

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



EVOLUÇÃO MÉDICA

Nome do Paciente: José Edimilson de Souza Leito: _____

Nº Prontuário/FAE: _____ Sexo: _____ Idade: _____ Peso: _____

Evolução

270714

Open

Folhas com no 16 €

Folhas 1:12:13:14:15 PDE

Folha 4:15-14 + €

Let's tomorrow 2: PNE

Fixar ros m k +

Termos fin

~~DR. THOMAS F. H. BURGESS
ORTOPEDICO DENTAL
CLINIC
SANTOS - SP~~

Assinatura e carimbo do Médico

200

257

7

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA										
PACIENTE:	José Edilberto de Menezes						REGISTRO:					
UNIDADE:	C.C.						MEDICO:	LEITO:				
CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA						DATA				
Trot extugio de fístulas em pe e braço								27/03/14				
ANESTESIOLOGISTA		TECNICA ANESTESICA						MEDICAGAO PRÉ-ANESTESICA				
Maria F. Loureiro		Regional										
CIRURGIO		AUXILIAR						ASA				
Tigre (Ortopedia)								EFIE (A8M)				
HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO		J160		POSIÇÃO		D14				
21:45												
AGENTES INALATÓRIOS	0.0	15	30	45	15	30	45	15	30	45		
ECG	NE	NE	NE	NE	AS	AS	AS	NE	NE	NE		
SyG	98	98	98	98	99	99	98	98	98	98		
FLUIDOS	RL 1000ml											
DEC OUTROS	(10) (3H15)											
MONITORIZAÇÃO											CONDICAO DE ALTA PARA CRPA	
MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVÁRIA	PVC										
	PA INVÁRIA	TEMPERATURA										
	ELETROCARDIOGRAFIA	DIURESE										
	OXIMETRIA	VENTILAÇÃO										
	CAPNOGRAFIA	PAM										
AGENTES ANESTÉSICOS			DOSE		ANTIBIOTICO PROFILAXIA							
Bupivacaina 0.5% Procain 10mg.					NAME:							
Morfina 500ug					1ª Dose gg: horas							
Benzodiazepínicos 100mg					2ª Dose gg: horas							
Naloxon 50ug					3ª Dose gg: horas							
Dexometomidina 100ug												
					OBSERVAÇÕES							
					ef CRM 3400							
					ENCAMINHADO PARA: () UTI () UNIDADE							

- ① Bupivacaina Procain 10mg.
- ② Morfina 500ug
- ③ Benzodiazepínicos 100mg
- ④ Naloxon 50ug
- ⑤ Dexometomidina 100ug



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Jorge Edilson de Freitas

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta do pé (c)

CIRURGIA REALIZADA: tro Frt do Pé (c) + reconstit.

CIRURGIÃO: Hugo Moraes

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

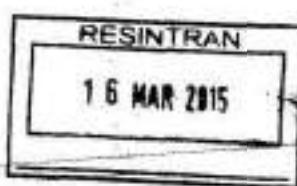
1. Poente em ORN abd milho
2. Automa e esp. hig + esp. esp
3. Deslind. da tr. dentiffo
4. Lava com sif
- 5.: Olho de reba para o 3. PNE
6. Rebo tampona 2. PNE + fr. em fer. K ab
7. Herda e tira + dno + cura

DATA: 7/97 / 14



Dr. Zélio P. Andrade
Assistente de Traumatologia
CRM 3702

ÁGUA OXIGENADA	ML		SERINGAS ML 10 05	UND	<input checked="" type="checkbox"/>
ÁLCOOL 70%	ML	20	SONDA DE ALÍVIO N°	UND	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND	
ATAD. CREPOM	UND	11	SONDA NELATON N°	UND	
ATAD. GESSADA	UND		SONDA DE FOLLEY N°	UND	
BARRA DE ERICK	UND		TRAQUEÓSTOMO N°	UND	
BOLSA DE COLOSTOMIA	UND		TORNEIRINHA 3 VIAS	UND	
CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		TUBO ARAMADO N°	UND	
CATETER FORGATY N°	UND		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	UND	
CATETER. DE OXIGENIO N°	UND		FILTRO DE BARREIRA	UND	
CERA P/ OSSO	UND		FIOS		
CIMENTO ORTOPÉDICO	UND		ACIFLEX N°	UND	
CLOREXIDINA 100ML / 1000ML	ML	20	ALGODÃO C/AG N°	UND	
COLETOR DE URINA	UND		ALGODÃO S/AG N°	UND	
COMPRESSAS GR	UND	1	CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND	
COMPRESSAS PQ	UND		CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND	
COTONETE	UND		CAT. GUT CROMADO C/AG N°	UND	
DRENO DE KHER N°	UND		CAT. GUT SIMPLES S/AG N°	UND	
DRENO DE PENROSE N°	UND		FITA CARDIÁCA N°	UND	
DRENO DE SUÇÃO N°	UND		MONONYLON N°	UND	
DRENO DE TORAX N°	UND		MONONYLON N° 2011 30 (1111)	UND	
ELETRODOS	UND	1	PROLENE N°	UND	
EQUIPO	UND		VICRYL N°	UND	
EQUIPO DE SANGUE	UND		EQUIPAMENTOS	USO	
ESCALPE N°	UND		BISTURI ELÉTRICO	USO	
ESCOVA DESCART.	UND	11	CAPINÓGRAFO	USO	
ESPARADRAPO	CM	50	CARRO DE ANESTESIA	USO	
ESTENSOR	UND		DESFIBRILADOR	USO	
ÉTER	ML		FURADEIRA	USO	OK
FORMOL 10%	ML		FOCO CIRÚRGICO	USO	OK
GASE ALGODOADA	UND		INTENSIFICADOR (X) RX ()	USO	OK
GASE SIMPLES	UND	1	MONITOR CARDIÁCO	USO	OK
GASE VASELINADA	UND		MICROSCÓPIO	USO	OK
GELCO N°	UND		NEGATOSCÓPIO	USO	
GEOFOAN	UND		OXIMETRO DE PULSO	USO	
INTRA-CATH N°	UND		GASOTERAPIA		OK
LÂMINA DE BISTURI N°	UND		LUVAS ESTER N° 7 7,5 8 8,5	AR COMPRIMIDO	USO
LATÉX	UND		UND	NITROGÊNIO	USO
LUVAS PROCED	UND	1	MICROPORE	OXIGÉNIO	USO
PVPI DEGERMANTE	ML		PVPI DEGERMANTE	PROTOXITO DE AZONIO	USO
PVPI TÓPICO	ML		PVPI TÓPICO	VÁCUO	USO



PACIENTE:	<i>Jose Edilberto de Moraes</i>	RG: <i>97896</i>	DATA: <i>26/07/14</i>
CIRURGIÃO:	<i>Dra Thiago</i>		
CIRURGIA:	<i>TTO Cirurgico de Fratura exposta de Pef (E)</i>		
ANESTESIOLOGISTA:	<i>Dra Maita Santiago</i>	ANESTESIA:	<i>Lagur</i>
CIRCULANTE:	<i>Joséfa</i>		

ANTAK	AMP	POMADA SULFA	TB
ADRENALINA	AMP	POMADA COLAGENASE	TB
ATROPINA	AMP	POMADA OFTÁLMICA	TB
ÁGUA DESTILADA	AMP	PLASIL	AMP
AMINOFILINA	AMP	REVIVAN	AMP
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP	ROCEFIM	FR
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP	SORO RINGER LACTATO	UND <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
CLORETO DE SÓDIO	AMP	SORO FISIOLÓGICO	UND
COLÍRIO	GTS	SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND
CEDILANIDE	AMP	SORO GLICOSADO	UND
CLINDAMICINA	AMP	TRASAMIN	AMP
CIPROFLOXACINO	UND	TRAMAL	AMP
DECADRON	AMP	PROFENID	AMP
DIPIRONA	AMP		
DIAZEPAN	AMP	<i>Em picada tra tópica</i>	
DIMORF	AMP	ANESTESICOS	
DOLANTINA	AMP	ESMERON	FR
DORMONID	AMP	ETOMIDATO	AMP
EFORTEL	AMP	FENTANIL	FR
EDRINA	AMP	ISOFLURANO	ML
FERNEGAN	AMP	PROPOFOL	AMP
FLAGYL	UND	PAVULON	AMP
GARAMICINA	AMP	QUELICIN	FR
GLICOSE	AMP	KETALAR	FR
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP	TRACRIUM	AMP
HEPARINA	UND	MARCAÍNA 0,5% C/V	FR
HIDROCORTIZONA	FR	MARCAÍNA 0,5% S/V	FR
HIPOGLÓS	TB	NEOCAÍNA PESADA	FR
HISOCEL	UND	XILOCAÍNA 1% S/V	FR
KEFLIN	FR	XILOCAÍNA 1% C/V	FR
LASIX	AMP	XILOCAÍNA 2% S/V	FR
MANITOL 20%	UND	XILOCAÍNA 2% C/V	FR
NARCAN	AMP	XILOCAINA GELEIA	TB
NILPERIDOL	AMP	XILOCAINA SPRAY	DOS
ÁGUA OXIGENADA	ML	SERINGAS ML	UND
AGULHA DE RAQUE N°	UND	SERRA DE GIGLE	UND
AGULHA DESCARTÁVEL N°	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Edilberto de Menezes,
 RG nº 313.724 data de expedição 22/11/2011 Órgão SOPISE, portador
 do CPF nº 433.890.775-23 com domicílio na cidade de Capela, no
 Estado de Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Bucarema Sítio nº 817, complemento casa, declaro, sob as penas
 da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do
 acidente ocorrido com a vítima José Edilberto de Menezes.

Veículo: Moto

Ano: 2013

Modelo: Honda CG 150 FAN

Placa: OEL 881

Chassi: 9C2KC1680E1009055

Data do Acidente: 27-02-2014

Local e Data: J. Gua das Neves, SE 03-03-2015

José Edilberto de Menezes
 Assinatura do Declarante

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço(a)s Firma(s) Seu/a de
José Edilberto de Menezes

Dou fé em Test. J. da Verdade,
 Capela-SE, 03 de 03 de 2016

Jago Carvalho dos Santos
 Testemunha





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSÉ EDILBERTO DE MENEZES

RG nº 813.784, data de expedição 22/11/2011 Órgão SSP/SE

CPF nº 438.890.775-33, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua. COSMEVÍCIRA DE SOUZA</u>
Número	<u>817</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>CAPELA-SE</u>
Estado	<u>SERGIPE</u>
CEP	<u>49.700.000</u>
Telefone de Contato	<u>79. 9985. 8036 - 79.9941-3661</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: fl. Sua. elas Day

Assinatura do Declarante:

José Edilberto de Menezes



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPELA

Rua da Caxia d'água, 242 - Centro - Capela/SE
Cep: 49700-000 - CNPJ: 15.733.184/0001-81

Fone: (79) 3263-1241 - E-mail: saaecap@infonet.com.br

MORADA DO CONSUMIDOR: Rua da Caxia d'água, 242 - Centro - Capela/SE
0005543.7 PAR A-1 01 002052 01/2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

ROSELI MARIA SANTOS DE MENESES
RUA COSME VITÓRIA DE SOUZA 817, CENTRO
CAPELA-SE
CEP: 49.700-000

LINHAZAGA: 00.00.05.00000001730

SERVIÇOS E TARIFAS

COD.	DESCRICA	PREST.	VALOR
01	ÁGUA		22,30
16	MULTA POR ATRASO - 12/2014		0,49
17	ENCARGOS (12/2014) 7 DIAS		0,02

HIDROMETRIA

DATA INST:	MES	CONS	DIAS	IN TÍMOS	CONSUMOS
01/01/2015	01	1385	07/14 14 28		
01 ANTER:	21/01/15		08/14 15 33		
ATUAL	1400		09/14 13 29		
01 ATUAL:	30/02/15		10/14 15 30		
CONSUMO	135		11/14 12 27		
DIAS CON:	29		12/14 10 34		
UDCR	00		01/15 15 29		
MEDIA: 14 (H3)					
Jul Ago Set Out Nov Dez Jan					
PERÍODO	VALOR	TOTAL ANALISE	VALOR MÉDIO		
RESERVATORIO					
01- RIACHO LAGART	Cor	ate 15H	01	7,55	
	pH	6 a 9	01	7,00	
	Cloro	ate 5 m	01	0,05	
PERÍODO DE ANALISE	Turbidez	ate 5UF	01	1,00	
28/01/15 A 31/12/15	C Total	Ausente	01	100,00%	

PARABÉNS! O SAAE AGRAECE SUA PONTUALIDADE

FATURA 150018121 VENCIMENTO 26/02/2015 VALOR R\$ 22,81
MENSAGENS:

QUE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO INTERCEDEA COM SUAS BENDÇOES
TODOS OS LARES CAPELENSES

ASSINATURA

ROSELI MARIA SANTOS DE MENESES
0005543.7

01/2015

FATURA 150018121 VENCIMENTO 26/02/2015 VALOR R\$ 22,81

NAME

ROSELI MARIA SANTOS DE MENESES
0005543.7.01.15.150018121

01/2015

826800000000-0 22810180000-0 55430115150 8 01811600001-2



RESINTRAN

16 MAR 2015



RELATÓRIO 0501 / 2014 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1407270218/ SR – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 09h29min do dia 27 de Julho de 2014, para atendimento a vítima identificada como José Edilberto de Meneses, com relato de trauma no trânsito, no município de Nossa Senhora das Dores.

A equipe da Unidade de Suporte Avançado do município de Capela, removeu a vítima para o Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, onde deixou a vítima aos cuidados da equipe.

Aracaju, 04 de Setembro de 2014.


Saullo Otávio Cruz Sales
Coordenador Médico
SAMU 192 SERGIPE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLICIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (0 3263-1242

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2014/06536.0-000373

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (0 3263-1242

FATO

Data e Hora do Fato: 27/07/2014 - 09:00 até 27/07/2014 - 09:00

Endereço: POV. SAPE Número: Complemento: CEP: 49700-000

Bairro: Povoado Sape Cidade: NOSSA SENHORA DAS DORES - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Nome do pai: JUAERZ ROCHA DE MENESSES Nome da mãe: MARIA JULIETA DE MENESSES

Pessoa: Física CPF/CNIC: 438.890.775-87 RG: 8137846 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: CAPELA Data de nascimento: 08/07/1966 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: MOTOTÁXI Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA COSME VIEIRA Número: 817 Complemento:

CEP: 49.700-000 Bairro: CENTRO Cidade: CAPELA UF: SE

Proximidades: Telefone: 9838-1327

HISTÓRICO

ADUZ O NOTICIANTE QUE NO DIA, LOCAL E HORA ACIMA CITADOS TRANSITAVA POV. SAPE/NOSSA SENHORA DAS DORES, CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA (HONDA/CG 150 FAN ESDI, ANO/MODELO 2013/2014, COR VERMELHA, PLACA OEL7881/SE, CHASSI 9C2KC1680ER009055, RENAVAM 603427766, REGISTRADA EM NOME DO NOTICIANTE); QUE SE DEPAROU COM OUTRA MOTOCICLETA QUE VINHA EM ALTA VELOCIDADE NÃO TEVE COMO DESVIAR E ACABOU SE CHOCANDO DE FRONTE; QUE SOFREU VARIAS LESÕES PELO CORPO, ENTRE ELAS 03 (TRÊS) DEDOS DA MÃO E PÉ ESQUERDO QUEBRADOS, 01 (UM) DEDO DO PÉ ESQUERDO AMPUTADO, ALÉM DE DIVERSAS OUTRAS ESCORIAÇÕES, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE NA CIDADE DE ARACAJU, ONDE PERMANECEU INTERNADO POR 03 (TRÊS) DIAS; QUE DEVIDO AO ACIDENTE O NOTICIANTE DEVERÁ SE AFASTAR DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR 30 (TRINTA) DIAS. DIANTE DOS FATOS SOLICITA DA AUTORIDADE COMPETENTE AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Data e hora da comunicação: 06/08/2014 às 11:49

Última Alteração: 06/08/2014 às 11:49

Jose Edilberto de Menezes
JOSE EDILBERTO DE MENESSES
Responsável pela comunicação

Jairinho Andrade Silva
Responsável pelo preenchimento

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS-N. SP. DAS DORES/SE	
Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi fornecido	
06 MAR. 2015	
Cartório de Jurídico do 1º Ofício de Notas-N. SP. DAS DORES/SE	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	
Eduardo Augusto Souza	
Lafazete Lixot do Nascimento	
06 MAR. 2015	
Márcio Andrade Silva	
Carro Rodrigues Sobral	
Daniella Santos de Lima	

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150252824 **Cidade:** Nossa Senhora das Dores **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE EDILBERTO DE MENEZES **Data do acidente:** 27/07/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/03/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA EM PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: SEQÜELA DEFINITIVA

Sequelas permanentes: DEBILIDADE E LIMITAÇÃO AVANÇADA DO PÉ ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: PÉ ESQUERDO 75%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau intenso - 75 %	37,5%	R\$ 5.062,50
Total			37,5 %	R\$ 5.062,50

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: LUIZ CLAUDIO CORREA CANAAN

CRM do médico: 52.48068-5

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados para querendo apresentar réplica no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela**

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

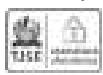
Intime-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados para querendo apresentar réplica no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a)**
de Capela, em 08/10/2019, às 11:56:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002575250-68**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA
Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

30/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR - 8886}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPELA/SE

Processo n º 201962000205

JOSE EDILBERTO DE MENEZES, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I - BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

O Autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da Requerida objetivando receber o valor integral restante da indenização pertinente ao seguro DPVTA por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito datado em 09/09/2017, onde recebeu apenas R\$ 10.800 (dez mil oitocentos reais) pela deficiência sofrida. Contudo, a seguradora teria que pagar a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** ao invés de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, fato que

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória	Aparecida Oliveira	Bergson Monteiro	Carlos Alberto
Christian Silveira	Dilton Rocha	Edílson Barreto	Gressie Reis
Luma Mota	Laís Mylena	Lúcia Menezes	Henrique Lindemberg
Marcos Rita	Max Erb	Rafael Piccoli	Raphael Melo
Ricardo Luduvice	Tarcísio Matos	Vitorino Júnior	Wesley Santana

evidencia uma diferença significativa para a situação econômica do Autor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Lado outro, o Demandante também já jus a ser reembolsado pelas despesas médicas no valor de R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Portanto, foi deferido ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 103). Após a Requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Por fim, vieram os autos para Réplica.

Eis o breve é o Relatório.

II - DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Nobre julgadora, a parte Ré com o intuito de confundir este juízo, traz em sua manifestação processo de sinistro distinto do objeto da lide, posto que o processo administrativo nº 150252824, do acidente ocorrido em 27/07/2014, não guarda nenhuma relação com o sinistro deste processo.

Excelênci, nesse processo o Autor busca a complementação da indenização do acidente ocorrido no dia 09/09/2017, referente a regulação administrativa de nº. 3180321066.

Portanto, deve o Requerido ser condenado por litigância de má-fé, posto que este tenta alterar a verdade dos fatos em sua defesa.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS

III - DAS PRELIMINARES

Excelênci, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

3.1 - DA ALEGAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ilustre julgadora, como se pode observar claramente nas folhas 26, o Requerente fez o requerimento administrativo antes de ingressar com a presente ação, apesar da inexistência de exigência que o pedido seja feito primeiro na esfera administrativa, para poder ingressar judicialmente.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo.

Neste sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e que reflete o posicionamento consolidado nos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -
RESPONSABILIDADE CIVIL - PEDIDO DE INCLUSÃO NA LIDE DA
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A -
INDEFERIMENTO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA
AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

ADMINISTRATIVO QUE IMPEDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL - RECHAÇADA - A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - ACIDENTE OCORRIDO EM 29.01.2011 - DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - GRAU DE INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - TABELA DPVAT QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE 25% DO VALOR TOTAL DO SEGURO - GRAU INTENSO (75%) - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE MENOR QUE O DEVIDO, DEVENDO SER PAGA A DIFERENÇA - SENTENÇA REFORMADA - REQUERIMENTO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGPM E A CONTAR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO FEITO A MENOR - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - APELADA BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI N° 1.060/50- SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

- A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

-O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras.

(Apelação Nº 201500721595, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, RELATOR, Julgado em 26/10/2015)

Destarte, o Autor possui uma deficiência física decorrente de acidente de trânsito que certamente acaba totalmente com sua capacidade laborativa, e apenas busca aqui a prestação jurisdicional, para receber o valor integral da indenização por conta da invalidez permanente sofrida.

IV - DO MÉRITO

SERGIPE

Aracaju
 Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
 – CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
 Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
 Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
 Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA

MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

4.1 - DA QUANTIA QUE O AUTOR DEVE RECEBER PELAS DESPESAS MÉDICAS

O Requerente requereu na segurado LÍDER o reembolso das despesas médicas arcadas por este por conta do acidente que sofreu de motocicleta no dia 09 de setembro de 2017 no município de Capela/SE.

Contudo, a seguradora negou o pedido do Autor, com a justificativa que este não juntou a documentação exigida.

Porém o Requerente juntou todos os documentos necessários e suficientes para receber o reembolso requerido, por isso este vem perante Vossa Excelência requer que a seguradora indenize o Autor no valor de R\$ 1.030,89 (um mil e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme notas fiscais em anexo.

4.2 - DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE LAUDO DO IML - DOCUMENTO INDISPENSÁVEL

Alega a Requerida, ainda em sede preliminar, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico. Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] **SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...]** (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

AGRADO DE INSTRUMENTO. DPVAT DECISÃO A QUO ACERTADA. LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONFIGURA COMO DOCUMENTO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

ESSENCIAL À PROPOSITURA DA LIDE. CABE PROVA PERICIAL ACERCA DOS FATOS CIRCUNSCRITOS AO EVENTO DANOSO. QUESTÃO REFERENTE À QUEDA NO INTERIOR DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO LEGAL DESSE FATO. O EVENTO DANOSO DEVE SER ANALISADO NO MÉRITO. FATO QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA [...] (TJRJ 0027996-17.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - **Julgamento: 29/05/2013** - DECIMA TERCEIRA CÂMARA CIVEL - grifo nosso sempre)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ? SEGURO OBRIGATÓRIO DPVATT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART.2677, IV, DOCPCC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 - APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - **Julgamento: 05/03/2013** - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL)

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Destarte, diferentemente do alegado pela Ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual

4.3 - DA ALEGAÇÃO INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Sustenta a apelante que o pagamento da indenização já foi realizado administrativamente, restando, portanto, configurada a má-fé do autor. Destaca que a quitação outorgada é perfeitamente válida, não tendo o requerente pleiteado pela sua desconstituição.

Conforme já pacificado em reiteradas decisões no Nossa Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] *Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.* (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008,

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008)(grifo meu)

Ementa: SEGURO

OBRIGATÓRIO. DPVAT[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSOPARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível N° 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005) (grifo meu)

Assim, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Requerida.

Tal entendimento é majoritário em nosso Tribunal, tanto é que a Requerida previne-se de, que caso sua tese não seja aceita, pois é conhecadora de que o

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

entendimento quanto a quitação é diverso do que requer, solicita que o valor pago administrativamente ao Autor seja descontado da condenação, fato este que já foi requerido nos pedidos da Exordial do Demandante, onde apenas requer que seja restituído a diferença do que é merecedor receber.

4.4 - DO ÔNUS DA PROVA

Afirma a parte Requerida que o autor não logra em demonstrar sua invalidez ao juntar os documentos aos autos.

Ocorre que sua alegação não condiz com a realidade fática, nem com a legislação em vigor.

Novamente destaca-se que o Autor junta aos autos todos os documentos necessários que demonstram a sua invalidez, não tão somente pelo laudo do IML como outros atestados médicos e laudos de hospitais.

Neste sentido, peço *vênia* para colacionar julgado que segue:



Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24/04/2008.1. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. Reiteradamente, ações dessa mesma natureza acorrem a esta esfera. Não se vislumbra, pois, complexidade no presente caso, não havendo necessidade de perícia.2. Apesar da ausência do laudo de exame de

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

corpo de delito do IML, a análise dos autos permite-nos concluir que restou amplamente comprovada a existência de invalidez permanente. O laudo médico às folhas 18 e 19 é claro ao atestar positivamente para a existência de lesão de caráter irreversível. Não há de se falar, portanto, em carência da ação, já que o laudo do IML não é o único meio capaz de comprovar as alegações do autor.³ As disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estipulam teto inferior ao previsto na Lei 11.482/07 não prevalecem. Embora o CNSP tenha competência para regular a matéria, não pode fixar o valor da indenização em teto inferior ao da própria lei. Ainda, o entendimento das Turmas Recursais é unânime em não cogitar graduação da invalidez. Estando comprovada, faz-se necessário o pagamento do valor indenizatório total previsto legalmente que é de R\$ 13.500,00. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível N° 71001759943, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leo Pietrowski, Julgado em 20/08/2008) (grifo meu)

Neste caso, restou demonstrado, diferentemente do que tenta aludir a Requerida, que presente os documentos necessários para esclarecer ao Magistrado a extensão das lesões do Autor, não devendo ser acolhido o pedido de improcedência da ação.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**

4.5 - DA ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação a este tópico já existe entendimento dos nossos tribunais de que a correção monetária é para ser aplicada desde a data do evento danoso e os juros de mora é para ser aplicado a partir da citação. Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 -
SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido. STJ - AgRg no REsp: 1470320 SC 2014/0180911-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/09/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2015)

Ementa: Recurso especial repetitivo. Julgamento nos moldes do artigo 543-c do CPC. Processual civil. Ação de cobrança. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT. Juros de mora. Termo inicial. Citação. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

concreto: 2.1. Recurso especial provido. (AgRg no Ag 998663 PR 2008/0007977-5 DECISÃO: 07/10/2008 DJE DATA:03/11/2008)

Ementa: Agravo regimental. Agravo de instrumento. Processual civil. Seguro obrigatório. DPVAT. Juros moratórios. Citação. Termo inicial. 1. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a partir da citação da seguradora é que se dá o termo inicial para a contagem dos juros de mora decorrentes da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Agravo regimental desprovido. (REsp 1004919 SP 2007/0265358-7 DECISÃO: 22/04/2008 DJE DATA:26/05/2008)

4.6 - DA VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de diliação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



Andréia Dória
Christian Silveira
Luma Mota
Marcos Rita
Ricardo Luduvice

Aparecida Oliveira
Dilton Rocha
Laís Mylena
Max Erb
Tarcísio Matos

Bergson Monteiro
Edílson Barreto
Lúcia Menezes
Rafael Piccoli
Vitorino Júnior

Carlos Alberto
Gressie Reis
Henrique Lindemberg
Raphael Melo
Wesley Santana

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica que apure o grau de invalidez que acomete o autor, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da inicial.

Ratifica ainda os demais pedidos da exordial.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Capela/SE, 30 de outubro de 2019.

DILTON SILVA ROCHA JÚNIOR

OAB/SE 8.886

SERGIPE

Aracaju
Rua Iolanda Leite Moura – 87, Luzia
– CEP 49046-100 - Aracaju/SE

Capela
Trav. Adroaldo Campos, 37, Centro
Empresarial José Andrade, Sala 04 ,
Centro, CEP 49700-000 - Capela/SE

**DISTRITO FEDERAL
RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
PERNAMBUCO
BAHIA**

**MATO GROSSO DO SUL
SANTA CATARINA
ALAGOAS
CEARÁ
MINAS GERAIS**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

01/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Decorreu prazo legal sem manifestação ao despacho retro
{Via Movimentação em Lote nº 201901832}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, em retificação ao teor da certidão lavrada em 01/11, que a parte autora ofereceu réplica tempestiva

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

04/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201901854}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CAPELA DA COMARCA DE CAPELA

Rod. Manoel Dantas, Bairro Centro, Capela/SE, CEP 49700000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201962000205

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Capela**

Nº Processo 201962000205 - Número Único: 0000209-87.2019.8.25.0015

Autor: JOSE EDILBERTO DE MENESSES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, por quanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DO ESPIRITO SANTO, Juiz(a) de Capela**, em **03/12/2019, às 14:33:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003094751-58**.

